



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2026/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0055.000772/2025-72

Objeto: Serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada DIURNA e NOTURNA com fornecimento de mão de obra habilitada, EPs e supervisão contínua, para atuação nas instalações do IESPRO, de forma contínua, com escala de trabalho e revezamento 12 x 36 com ESCALAS de 12h, por um período de 12 (meses).

Tipo: Menor Preço Global por Lote.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 567.815,52 (quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos).

Data de Abertura: 23/09/2026 às 10H00 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: Consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 03 de Setembro de 2026.

TONNY VALE RENDA JÚNIOR

Pregoeiro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4
Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **TONNY VALE RENDA JUNIOR**, Pregoeiro(a), em 03/09/2026, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76182846** e o código CRC **96BECECF**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso de licitação, indicar expressamente o Processo nº 0055.000772/2025-72

SEI nº 76182846



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026

Altera a Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO e revoga a Portaria nº 4 de 12 de janeiro de 2026.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 47 de 23 de abril de 2025, que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 1.º da Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025 id. (0059486079), que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão Genérica, passando a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de contratação:

a) Tonny Vale Renda Junior, matrícula nº *****175.

II - Equipe de Apoio:

a) Ronisa Oliveira dos Santos, matrícula n.º *****321;

b) Ana Beatriz Castro da Silva França, matrícula nº *****257;

c) Leila Cristina Barros dos Santos, matrícula nº *****215.

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeiro**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes ao pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 4 de 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Henrique de Lima Teixeira**, **Superintendente**, em 29/05/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72720738** e o código CRC **492AC431**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0043.000009/2026-61

SEI nº 72720738



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 4ª - SUPEL-COGEN4

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2026/SUPEL/RO

LOTE ÚNICO, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota de até 25% para as ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/09/2026, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 18/09/2026.
--	--

OBJETO	
Serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada DIURNA e NOTURNA com fornecimento de mão de obra habilitada, EPIs e supervisão contínua, para atuação nas instalações do IESPRO, de forma contínua, com escala de trabalho e revezamento 12 x 36 com ESCALAS de 12h, por um período de 12 (meses).	
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0055.000772/2025-72	
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br .	
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 567.815,52 (quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos)
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não		Contrato	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: 1. Habilitação Jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 23.1. do Termo de Referência.</u> 2. Qualificação Econômico e Financeira: Conforme estabelecido no <u>item 23.16. do Termo de Referência.</u> 3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 23.10. do Termo de Referência.</u> 4. Qualificação Técnica: Conforme estabelecido no <u>item 23.23. do Termo de Referência.</u>		Requisitos Específicos:	
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA ME/EPP?	COTA	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não		Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA		REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço Global por Lote	Aberto		Não
TELEFONES PARA CONTATO			E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: 69.3212-9243			COGEN4.SUPEL@GMAIL.COM
OBSERVAÇÕES GERAIS:			
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470. 2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)			

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA DO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº **203/2026/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado o Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada DIURNA e NOTURNA com fornecimento de mão de obra habilitada, EPs e supervisão contínua, para atuação nas instalações do IESPRO, de forma contínua, com escala de trabalho e revezamento 12 x 36 com ESCALAS de 12h, por um período de 12 (meses), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 6. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 17. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 28.1. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 24.8. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 36. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 33. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 31. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Das obrigações da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 27.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Das obrigações da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 27.41. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 35. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: cogen4.supel@gmail.com;

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados

os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 12. do Anexo I - Termo de Referência.

4.3.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no item 29. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de

2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, na composição dos custos as licitantes deverão observar o disposto no art. 17, inciso XII, da Lei Complementar 123/2006.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. No sistema COMPRAS.GOV.BR será lançado o quantitativo (01) um, com o valor total anual estimado do lote, no entanto, as empresas deverão registrar os valores unitários e totais de cada subitem do serviço de acordo com as quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I e no Planilha de Composição de Custos – Anexo V.

6.8.1 A planilha de custos e formação de preços exigida no ANEXO V do EDITAL deverá ser apresentada após a fase de lances, conforme convocação, observando a **ordem de classificação do sistema COMPRAS.GOV.BR**.

6.9. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 21. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é(são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, conforme item 26.6. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

7.11. Na hipótese do subitem 7.10, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no

processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017.

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.6.2 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderão ser convocadas todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no item 22. do Anexo I deste edital - Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recai a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.8.4. O procedimento mencionado no item 8.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

8.10. Nas licitações relativas a prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, cujo valor estimado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar pelo sistema, após fase de lances será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta de preços, sob pena de não aceitação da proposta em conjunto com a planilha.

8.11. A planilha de custos e formação de preços será analisada pelo setor Técnico de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços, em atendimento à Portaria nº 12, de 07 de fevereiro de 2023 – DIOF nº 26 de 08/02/2023, a fim de subsidiar a decisão do Pregoeiro de aceite ou recusa da proposta de preços do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar ou remanescentes;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, e até o limite de 03 (três) oportunidades, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13. Será possibilitado a licitante classificada após fase de lances, até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo contado a partir do primeiro ajuste, após à fase de lances, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas),

a contar da convocação, para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

8.14. As licitantes que deixarem de encaminhar suas Planilhas de Formação de Custos, quando convocadas, serão desclassificadas.

8.15. Antecipando diligência permitida por lei, ao ser convocado para o envio de planilha e proposta ajustada, as empresas deverão encaminhar:

a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção com vigência atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame);

b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado. (Vigente no mês anterior a abertura do certame);

c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCT, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal. (Vigente no mês anterior a abertura do certame);

d) As empresas tributadas pelo Regime do Lucro Real, para efeito de verificação/análise dos percentuais dos tributos PIS e CONFINS, a empresa DEVERÁ apresentar a Escrituração Fiscal Digital (EFD-Contribuições) referentes aos 12 meses anteriores à data da proposta, Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições, juntamente com a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF MENSAL), contendo a relação de débitos apurados e créditos vinculados, todos referentes aos 12 meses antecedentes da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do lote, convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

e) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 23.16. do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 23.23. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. Poderão as licitantes dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, no sistema, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõem acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;
- h) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.18. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

9.19. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº

[14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação. Declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 32. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da Unidade Orçamentária: IESPRO, Programas: 1015 e

2109, Ações: 2096, 4092, 4093, conforme estabelecido no item 8. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos O: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

15.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS:

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência, id. (75871131);

ANEXO II - Modelo de Minuta de Contrato (Consta no Termo de Referência);

ANEXO III - Matriz de Risco (Consta no Termo de Referência);

ANEXO IV - Mapa de Risco, id. (0062543601);

ANEXO V - Planilha de Composição de Custos, id. (72950525);

ANEXO VI - Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, id. (72968294).

Porto Velho-RO, 03 de setembro de 2026.

TONNY VALE RENDA JÚNIOR
Pregoeiro da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4
Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026

Elaborado por:

RONISA OLIVEIRA DOS SANTOS

Equipe de Apoio da 4ª Comissão Genérica - SUPEL/COGEN4

Portaria nº 133 de 27 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **TONNY VALE RENDA JUNIOR**, **Pregoeiro(a)**, em 03/09/2026, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ronisa Oliveira dos Santos**, **Assessor(a)**, em 03/09/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75899385** e o código CRC **00C1732A**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0055.000772/2025-72

SEI nº 75899385



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO
Comissão de Compras e Contratos - IESPRO-CCC

ADENDO

Porto Velho RO, 23 de julho de 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO

PROCESSO: 0055.000772/2025-72

UNIDADE GESTORA: 170033

NÚCLEO DEMANDANTE: Gerência Administrativa/IESPRO-GAD

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra habilitada, EPIs e supervisão, para atuação na sede administrativa, almoxarifado, garagem e áreas internas não pavimentadas.

MAPA DE RISCOS

RISCO	POSSÍVEIS CAUSAS	FASE	NÍVEL	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Custos adicionais e sobrepreço.	Mudança de valores ao longo da licitação. Contratação com preços excessivos ou cobrança de valores adicionais.	Planejamento/ Gestão de Contrato.	Médio	Realizar pesquisa de mercado detalhada, com referência de preços praticados por outros órgãos públicos e em informações disponíveis em banco de dados de compras governamentais. Solicitar aos fornecedores a apresentação de planilhas detalhadas de custos e realizar uma análise criteriosa da composição dos valores apresentados.	Exigir documentos que comprovem o preço praticado pela empresa para outras entidades ou empresas privadas, a fim de comparar/comprovar cobrança adicional.	Gerência de Compras/ Fiscal de Contrato.
Comunicação ineficiente entre contratada e contratante.	Informações de contato insuficientes ou desatualizadas.	Gestão de Contrato.	Baixo	Manter boa relação profissional entre contratada e contratante, salvando provas de conversas via dispositivos de mensagens, e-mails, com fornecimento de telefones úteis para comunicação eficiente.	Atualizar frequentemente a lista de dados da empresa com mais de um telefone para contato ou outros meios de comunicação, como e-mail/ whatsapp telegram.	Fiscal de Contrato/ Contratada.

Fiscalização inadequada do contrato.	Falta de capacitação/ treinamento de fiscal nomeado. Incompatibilidade das atribuições do cargo com a complexidade e objeto contratados.	Gestão de Contrato.	Alto	Na indicação de servidor para fiscalização de contratos, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização. Treinar/capacitar os fiscais designados para acompanhar a execução do contrato, assim como sanar as dúvidas existentes referentes ao termo de referência, para terem a capacidade de realizar a fiscalização correta e seguindo os princípios legais.	Substituição dos fiscais.	Gerência de Contratos.
Instrução processual deficitária.	Inobservância de requisitos fundamentais para a contratação.	Planejamento	Baixo	Capacitação/atualização frequente dos agentes envolvidos nas fases interna e externa da contratação (equipe de planejamento, funcionários do setor de compras e contratações, pregoeiros).	Reuniões de alinhamento relativo ao processo de contratação para agilizar o saneamento da demanda.	Gerência de Compras/ Unidade Requisitante.
Risco de impacto na saúde dos pacientes.	Utilização de produtos e equipamentos inadequados. Falta de treinamento da equipe.	Gestão de Contrato.	Alto	Exigir que a empresa contratada utilize produtos e equipamentos certificados e aprovados pelos órgãos competentes. Estabelecer critérios claros e objetivos para a avaliação da qualificação da equipe. Revisar os procedimentos e garantir que eles sejam seguidos rigorosamente.	Isolamento do ambiente contaminado. Notificação das autoridades sanitárias.	Fiscal de Contrato/ Contratada.
Risco de acidente de trabalho.	Falta de treinamento da equipe. Falhas nos procedimentos de segurança. Falta de EPI.	Gestão de Contato.	Médio	Exigir que a empresa contratada tenha um plano de segurança e saúde no trabalho. Estabelecer critérios claros e objetivos para a avaliação e qualificação da equipe. Revisar os procedimentos de segurança e garantir que eles sejam seguidos rigorosamente. Fornecer EPI adequados aos trabalhadores.	Aplicação dos primeiros socorros. Notificação das autoridades competentes. Investigação do acidente para identificar as causas e prevenir a ocorrência de novos acidentes.	Fiscal de Contrato/ Contratada.
Contratação não ocorrer no período previsto	Atraso nos procedimentos internos e da licitação	Planejamento.	Alto	Assegurar que os prazos para elaboração dos documentos sejam cumpridos	Agilização de procedimentos internos, dentro da legalidade.	Gerência de Compras/ Unidade Requisitante.

Falha na execução contratual	Descumprimento de obrigações contratuais por parte da Contratada	Gestão de Contrato.	Extremo	Fiscalização permanente quando da execução e quando do pagamento da nota fiscal.	Notificações à contratada para providências quanto as regularizações.	Fiscal de Contrato/Contratada.
------------------------------	--	---------------------	---------	--	---	--------------------------------

ERIVAN ARRUDA ROSENDO
Técnico Administrativo/IESPRO

Revisão:

ADRIANA GOMES MONTEIRO DA SILVA RABELO
Coordenadora Administrativa Financeira e Planejamento/IESPRO

Aprovação:

Drª MARCELA MÍLREA ARAÚJO BARROS
Direção Geral/IESPRO



Documento assinado eletronicamente por **Erivan Arruda Rosendo, Técnico(a)**, em 29/07/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Monteiro da Silva Rabelo, Gerente**, em 30/07/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062543601** e o código CRC **7D6E125A**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0055.000772/2025-72

SEI nº 0062543601



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO
Gerência Administrativa - IESPRO-GAD

TERMO DE REFERÊNCIA

Porto Velho RO, 14 de agosto de 2026

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO
- 1.2. **PROCESSO:** 0055.000772/2025-72
- 1.3. **UNIDADE GESTORA:** 170033
- 1.4. **NÚCLEO DEMANDANTE:** Gerência Administrativa/IESPRO
- 1.5. **TIPO:** Entidade com natureza jurídica autárquica
- 1.6. **VINCULADA:** à Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO
- 1.7. **ENDEREÇO:** Avenida dos Imigrantes 4125, Setor Industrial em Porto Velho/RO.
- 1.8. **FINALIDADE:** A presente contratação tem por finalidade garantir a prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, com fornecimento de mão de obra devidamente habilitada, equipamentos de proteção individual (EPIs) e supervisão contínua, para atender às necessidades do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia – IESPRO.
- 1.9. Busca-se assegurar a proteção integral do patrimônio público, das instalações físicas, dos bens móveis e imóveis, bem como das pessoas que circulam no ambiente institucional, prevenindo atos de depredação, furto, roubo, ocupação indevida, sinistros e demais ocorrências que possam comprometer a segurança e a regularidade das atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas pelo IESPRO.
- 1.10. A contratação, estruturada em regime de execução indireta de serviços continuados, visa também atender ao princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade das atividades institucionais mediante a disponibilização de:
 - 1.11. 02 (dois) postos de vigilância diurna, em regime de escala 12x36 horas, com atuação ininterrupta por 12 (doze) meses;
 - 1.12. 01 (um) posto de vigilância noturna, em regime de escala 12x36 horas, com atuação ininterrupta por 12 (doze) meses.
- 1.13. Dessa forma, a contratação possibilitará ao IESPRO manter a regularidade e a qualidade de seus serviços educacionais e administrativos, em consonância com o dever do Estado de zelar pelo patrimônio público e pela segurança das pessoas, promovendo um ambiente institucional seguro, protegido e adequado à execução das atividades finalísticas da autarquia.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do objeto a ser licitado, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório através de Pregão Eletrônico e se dará conforme previsão na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente, e no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024
- 2.2. Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021
- 2.3. Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024
- 2.4. Decreto 26.182/2021, de 24 de junho de 2021

3. DEFINIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES NO IESPRO - CONFORME O ART. 22, 1º DA LEI Nº 9.784/1999

- 3.1. **ORDENADOR DE DESPESA:**
- 3.2. O Ordenador de Despesas do IESPRO é o agente público formalmente investido de competência administrativa.
- 3.3. Para autorizar, aprovar, empenhar, liquidar e ordenar pagamentos, bem como realizar os atos administrativos necessários à execução orçamentária e financeira da instituição.
- 3.4. Autorizar despesas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- 3.5. Gerenciar a execução orçamentária e financeira das atividades educacionais do IESPRO;
- 3.6. Praticar atos de gestão financeira, tais como: assinatura de contratos, convênios e instrumentos congêneres, desde que previstos no planejamento institucional;
- 3.7. Assegurar a regularidade da aplicação dos recursos, respondendo administrativa, civil e penalmente pelos atos que praticar;
- 3.8. Assegurar que todos os atos sejam motivados, nos termos do Art. 22, § 1º da Lei nº 9.784/1999, com a devida formalização dos fatos e dos fundamentos legais;
- 3.9. Acompanhar, supervisionar e decidir sobre a alocação dos recursos nas atividades educacionais, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 3.10. Prestar contas dos recursos públicos aplicados, inclusive perante os órgãos de controle interno e externo.
- 3.11. **DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO:**
- 3.12. Definição:
- 3.13. Da Coordenação de Administração, Finanças e Planejamento
- 3.14. À Coordenação de Administração, Finanças e Planejamento incumbe o planejamento, a coordenação, a execução, o acompanhamento, a supervisão e o controle das atividades de gestão de recursos orçamentários e financeiros, de recursos humanos e de recursos materiais, além de outras atividades de suporte administrativo às atividades institucionais.
- 3.15. A Coordenação de Administração, Finanças e Planejamento subordina-se diretamente à Direção Geral, e poderá desdobrar-se em Subcoordenações, Gerências, Núcleos e Seções, nos termos estabelecidos no Estatuto.

4. BASE LEGAL

- 4.1. Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021
- 4.2. Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024
- 4.3. Decreto 26.182/2021, de 24 de junho de 2021

5. DO OBJETO

- 5.1. **Objeto**
- 5.2. **Serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada DIURNA com fornecimento de mão de obra habilitada, EPIs e supervisão contínua**, para atuação nas instalações do IESPRO, de forma contínua, com escala de trabalho e revezamento 12 x 36 com ESCALAS de 12h, por um período de 12 (meses) 2 Postos.
- 5.3. **Serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada NOTURNA, com fornecimento de mão de obra habilitada, EPIs e supervisão contínua**, para atuação nas instalações do IESPRO, de forma contínua, com escala de trabalho e revezamento 12 x 36 com ESCALAS de 12h, por um período de 12 (meses) 1 Posto.
- 5.4. **Da Classificação do Objeto**
- 5.5. Entende-se que a aquisição enquadra-se em serviço comum, consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado e conforme expressa no Parecer nº 20/CONSUCMA/PRF3/PGF/AGU nº 432/2014:
- 5.6. *"Bens e serviços comuns são produtos cuja a escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa. São encontráveis facilmente no mercado. São exemplos de bens comuns: caneta, lápis, borrachas, papéis, mesa, cadeiras, veículos, aparelho de ar refrigerado, etc e de execução de serviços: confecção de chaves, manutenção de veículos, colocação de piso, troca de azulejos, pintura de parede, etc. O bem ou serviço será comum quando for possível estabelecer para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto".*

6. **QUANTIDADE NECESSÁRIA**

- 6.1. **Descrição Detalhada do Objeto**
- 6.2. O Posto de Vigilância adotará as seguintes escalas de trabalho:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	CATSER	QTD	MESES
01	Serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada diurna, com fornecimento de mão de obra habilitada, EPIs e supervisão contínua, para atuação nas instalações do IESPRO, de forma contínua, com escala de trabalho e revezamento 12 x 36 com ESCALAS de 12h, por um período de 12 (meses) 2 Postos.	Posto Diurno em escala 12x36	23949	02	60
02	Serviços continuados de vigilância patrimonial desarmada noturna, com fornecimento de mão de obra habilitada, EPIs e supervisão contínua, para atuação nas instalações do IESPRO, de forma contínua, com escala de trabalho e revezamento 12 x 36 com ESCALAS de 12h, por um período de 12 (meses) 1 Posto.	Posto Noturno em escala 12x36	23973	01	60

7. **DO ESTUDIO TÉCNICO PRELIMINAR**

- 7.1. Nos termos do Decreto 26.182/2021, dispõe expressamente que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Anteprojeto, ao Termo de Referência ou Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- 7.2. Nesse ponto, ressaltamos que o Estudo Técnico Preliminar constitui peça dispensável para a licitação, se assim entender o órgão requisitante:
- 7.3. Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se: (...)
- 7.4. IV - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência; (...)
- 7.5. § 3º O estudo técnico preliminar de que trata o inciso X deverá ser elaborado pela Unidade requisitante, sempre que entender necessário.
- 7.6. No entanto, considerando tratar-se de aquisição rotineira de objeto comum, que não demanda garantia extra, especificações técnicas complexas, contratações correlatas ou métodos especiais de tratamento, este Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO, entende que o estudo técnico preliminar pode ser dispensado, sem incorrer em prejuízos ou ilegalidades.

8. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025, conforme quadro abaixo:
- 8.2. Unidade Orçamentária: IESPRO
- 8.3. Programas: 1015 e 2109
- 8.4. Ações: 2096, 4092, 4093
- 8.5. Fontes de Recurso:
- 8.6. Fonte Estadual: 1.500.0.01002
- 8.7. Fonte Estadual de Superávit: 2.500.0.0100
- 8.8. Natureza da Despesa: 33.90.33

9. **FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA) (EXPOR PORQUÊ PRECISA)**

- 9.1. Os serviços de vigilância desarmada diurna e noturna são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Administração, tanto por parte dos funcionários quanto do público em geral, bem como objetivam preservar o patrimônio público e a segurança dos funcionários e o público em geral.
- 9.2. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas, atividades atreladas às funções de Estado, de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável.
- 9.3. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial.
- 9.4. Apreciando que os Serviços de Vigilância Patrimonial Ostensiva Desarmada são necessários, uma vez que o IESPRO não possui servidores especializados para execução do referido serviço.
- 9.5. Considerando que esta contratação trará maior segurança às instalações do IESPRO, garantindo a proteção ao patrimônio público, de seus servidores e bens de terceiros que estiverem sob guarda nessas dependências.
- 9.6. Considerando a necessidade de maior grau de ostensividade nos postos, função direta da exposição ao risco do patrimônio desta Unidade.
- 9.7. Considerando que as instalações do IESPRO e os bens patrimoniais da mesma exigem que sejam protegidos diuturnamente, através de postos de vigilância, além do controle da movimentação de pessoas e veículos que demandam esta Secretaria.
- 9.8. Considerando que os serviços de vigilância deverão ser prestados, mediante a contratação de empresa especializada no ramo, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, através de vigilantes por ela contratados, detentores de curso de formação específica, de conformidade com legislação pertinente.
- 9.9. Dessa forma, a contratação possibilitará ao IESPRO manter a regularidade e a qualidade de seus serviços educacionais e administrativos, em consonância com o dever do Estado de zelar pelo patrimônio público e pela segurança das pessoas, promovendo um ambiente institucional seguro, protegido e adequado à execução das atividades finalísticas da autarquia.

10. **ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS**

10.1. O inciso III do Art. do Decreto nº 28.874/24, estabelece a necessidade de alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio para as contratações de Soluções de TIC, porém, o objeto de contratação deste processo não abrange a contratação de serviços que envolvam Solução de TIC.

10.2. Desta forma, não se aplica a essa contratação.

11. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

11.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no Inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

11.2. Assim, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

11.3. Diante do exposto, considerando que trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, a fim de atender ao IESPRO, que exige continuidade das condutas e técnicas aplicadas, bem como ainda harmonização e padronização nas abordagens, **não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto**, pois a divisão pode causar prejuízo ao conjunto, devendo portanto ser CONTRATADA única empresa para a prestação dos **serviços em exame**.

11.4. Análise da Viabilidade do Parcelamento

11.5. a) **Viabilidade Técnica:** O parcelamento da licitação para serviços de vigilância patrimonial ostensiva desarmada pode ser tecnicamente inviável pelos seguintes motivos:

11.6. I - Dificuldade em garantir a qualidade e a padronização dos serviços ao contratar diferentes empresas para turnos ou áreas de atuação.

11.7. II - Risco de falhas de comunicação e incompatibilidades operacionais entre equipes de diferentes empresas.

11.8. III - Aumento da complexidade administrativa na gestão e coordenação de múltiplos contratos para o mesmo local.

11.9. IV - Prejuízo à uniformidade dos protocolos de segurança, comprometendo a efetividade das ações.

11.10. V - Possibilidade de lacunas na vigilância, com impacto na proteção patrimonial e na segurança das pessoas.

11.11. b) **Viabilidade Econômica:** O parcelamento da licitação pode não ser vantajoso do ponto de vista econômico:

11.12. I - Redução das economias de escala, resultando em custos mais elevados para serviços fragmentados.

11.13. II - Aumento dos custos administrativos e operacionais para gerenciar contratos de múltiplas empresas.

11.14. III - Possibilidade de preços unitários mais elevados devido à diminuição do poder de negociação com empresas menores ou contratos isolados.

11.15. IV - Dificuldade em realizar avaliações precisas de custos e benefícios devido à fragmentação do serviço e às diferentes práticas comerciais de cada empresa.

11.16. Considerando a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento para a presente licitação de serviços de vigilância patrimonial ostensiva desarmada, a contratação de uma única empresa se apresenta como a solução mais adequada para atender à demanda de forma eficiente e vantajosa.

11.17. A decisão de realizar uma **nova contratação** é fundamentada na aproximação do **término do atual contrato** que ocorrerá em **01 de dezembro de 2025**, e promover a maior inclusão possível de interessados em participar da licitação, sem comprometer os benefícios advindos da aquisição.

11.18. Nesse contexto, almejamos assegurar que a especialização seja valorizada, resultando em propostas mais competitivas e na entrega de serviços de qualidade superior, fomentando, assim, a competitividade no mercado.

11.19. Assim, informamos que a demanda em tela visa atender a necessidade contemplada na justificativa processual, garantindo a continuidade dos serviços públicos, buscando sempre o melhor equilíbrio entre agilidade e responsabilidade na gestão pública.

12. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

12.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente e tampouco, operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa.

12.2. A **participação de cooperativas** pode ser **vedada excepcionalmente**, desde que:

12.3. A natureza da contratação **exija relação de subordinação trabalhista direta**, o que é incompatível com o modelo cooperativista;

12.4. A **jurisprudência do TCU** reconhece a possibilidade de vedação **quando houver risco de burla à legislação trabalhista** ou quando for **essencial o vínculo empregatício direto** com os vigilantes.

12.5. Considerando que a natureza dos serviços de vigilância requer o cumprimento rigoroso de normas de segurança, controle disciplinar, supervisão contínua e subordinação direta, entende-se **incompatível com o regime jurídico das cooperativas**, conforme precedentes do TCU (Acórdão nº 2.574/2016 - Plenário e nº 1.600/2011 - Plenário), **vedando-se sua participação no certame**."

12.6. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

12.7. A vedação à participação de consórcios também **não é automática**, mas pode ser **legalmente justificada** quando:

12.8. O **objeto da contratação** é considerado **simples ou rotineiro, sem complexidade técnica ou econômica** que exija a união de empresas;

12.9. A participação de consórcios **dificultaria a gestão do contrato**, especialmente na **execução de postos fixos de vigilância** que requerem **padronização e comando direto**.

12.10. A vedação à participação de consórcios decorre da **natureza rotineira e padronizada** do objeto, consistente na prestação de serviços contínuos de vigilância desarmada, cuja execução dispensa a divisão de tarefas entre empresas distintas, o que **poderia gerar fragmentação de responsabilidades e comprometer a fiscalização e controle** por parte da Administração."

12.11. Fundamentos legais:

12.12. **Lei 14.133/2021, art. 15, §§1º e 2º:** admitem consórcios e cooperativas, mas **não tornam obrigatória** a aceitação — **a decisão depende de motivação técnica**.

12.13. **TCU - Acórdão 1.600/2011 - Plenário:** admite vedação a cooperativas **em função da natureza da prestação dos serviços**.

12.14. **IN SEGES nº 73/2022, Art. 13:** exige dos licitantes **responsabilidade direta pelas propostas e execução**, o que **pode ser incompatível com a atuação indireta via cooperativas**.

12.15. Portanto, em razão da **incompatibilidade técnica e operacional** entre o regime de execução do objeto pretendido e as formas de constituição jurídica aqui analisadas, **justifica-se a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio e de sociedades cooperativas**, com o intuito de:

12.16. **Assegurar a efetividade da execução contratual;**

12.17. **Facilitar a fiscalização e a responsabilização direta do contratado;**

12.18. **Preservar o interesse público e a segurança institucional.**

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A Lei nº 14.133/2021, conhecida como "Nova Lei de Licitações e Contratos", trouxe algumas mudanças significativas na modalidade Pregão, que agora é disciplinada pelos artigos 73 a 81 da referida lei.

13.2. Para a utilização da modalidade Pregão na vigência da Nova Lei de Licitações, os seguintes requisitos básicos devem ser observados:

13.3. Natureza do objeto;

13.4. Divisibilidade do objeto;

13.5. Padronização;

- 13.6. Inexistência de impedimentos legais;
- 13.7. Licitação eletrônica.
- 13.8. Com base no item 6, verificou-se que a melhor opção é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de de vigilância patrimonial ostensiva e desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, visando atender as necessidades do IESPRO de forma contínua, por um período de 60 meses, se mostra a solução adequada.
- 13.9. **Vantagens:**
- 13.10. **Agilidade e economia:**
- 13.11. O Pregão é um procedimento licitatório eletrônico ágil e simplificado, o que permite contratar os serviços de segurança em um prazo menor do que em outras modalidades licitatórias, como a concorrência pública.
- 13.12. Além disso, o Pregão utiliza mecanismos que visam à obtenção de melhores preços, como a disputa por lances e a comparação de propostas, o que gera economia.
- 13.13. **Maior transparência e segurança jurídica:**
- 13.14. Todo o processo licitatório na modalidade Pregão é realizado de forma eletrônica, o que garante maior transparência e segurança jurídica para o IESPRO.
- 13.15. As informações sobre o pregão, como o edital, as propostas e os contratos, são públicas e podem ser consultadas por qualquer pessoa.
- 13.16. Isso contribui para evitar fraudes e outros tipos de irregularidades na contratação dos serviços de segurança.
- 13.17. **Ampla participação de empresas:**
- 13.18. O Pregão permite a ampla participação de empresas interessadas em prestar os serviços de segurança ao IESPRO.
- 13.19. Isso aumenta a competitividade entre as empresas e garante a possibilidade de escolher a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 13.20. **Maior flexibilidade:**
- 13.21. A modalidade Pregão permite a realização de diversos tipos de licitações, como o Pregão Eletrônico e o Pregão Presencial.
- 13.22. Isso permite escolher a modalidade de Pregão que melhor se adequa às suas necessidades e à natureza dos serviços de segurança a serem contratados.
- 13.23. **Possibilidade de contratação de serviços especializados:**
- 13.24. O Pregão permite a contratação de empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância patrimonial, o que garante a qualidade dos serviços prestados.
- 13.25. As empresas especializadas possuem profissionais qualificados e experientes, treinados para lidar com diversas situações de risco.
- 13.26. Além disso, as empresas especializadas dispõem de equipamentos modernos e tecnologia de ponta para garantir a segurança das unidades.
- 13.27. **Possibilidade de contratação de serviços com valores compatíveis com o mercado:**
- 13.28. O Pregão utiliza mecanismos que visam à obtenção de melhores preços, como a disputa por lances e a comparação de propostas.
- 13.29. Isso garante a contratação de serviços de segurança com valores compatíveis com o mercado.
- 13.30. **Maior controle sobre a execução dos serviços:**
- 13.31. O contrato firmado entre o IESPRO e a empresa contratada através do Pregão estabelece as obrigações mútuas, garantindo maior controle sobre a execução dos serviços de segurança.
- 13.32. O IESPRO, pode acompanhar de perto o desempenho da empresa contratada e tomar as medidas cabíveis em caso de descumprimento do contrato.
- 13.33. **Metodologia dos serviços:**
- 13.34. Os serviços de vigilância patrimonial ostensiva e desarmada devem ser executados em conformidade com as legislações vigentes.
- 13.35. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada.
- 13.36. Inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 13.37. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades.
- 13.38. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas.
- 13.39. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas.
- 13.40. Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
- 13.41. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração.
- 13.42. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 13.43. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, e de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar.
- 13.44. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação.
- 13.45. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao contratante. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.
- 13.46. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros.
- 13.47. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem.
- 13.48. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados. Não se ausentar do posto.
- 13.49. Registrar e controlar juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços.
- 13.50. De acordo com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho SESAUS-SESMT, no Laudo de Dimensionamento, o quantitativo mínimo é uma estimativa em que são levadas em consideração:
- 13.51. a) Tipo de empresa A tipicidade de negócio do contratante do serviço de vigilância patrimonial é relevante na hora de definir a quantidade de vigilantes. Isso ocorre porque algumas empresas/serviços são mais visados para ações criminosas. Outros equipamentos são importantes, por exemplo, alarmes e um sistema CFTV – Circuito fechado de TV (presente em algumas unidades).
- 13.52. b) O número de funcionários que trabalham na empresa deve ser observado antes de definir qual a quantidade de vigilantes, assim, quanto maior o número de colaboradores, maior será a necessidade.
- 13.53. c) Tráfego de pessoas os vigilantes não protegem apenas o patrimônio e os servidores, mas aumentam a sensação de segurança dos possíveis visitantes ou clientes que estão na empresa. Por isso, alguns locais que são bastante movimentados precisam de uma maior quantidade de vigilantes. Como exemplo portarias e recepções

que em alguns casos foi necessário a presença de dois vigilantes por turno.

13.54. e) Fatores de risco A análise dos fatores de segurança é chave para qualquer estratégia que envolva vigilância patrimonial. Foram considerados pontos importantes como problemas estruturais, periculosidade da área em que a empresa está e qualquer outro ponto que possa comprometer a segurança. Essa análise foi documentada e utilizada no dimensionamento para diminuir ou acabar com todos os riscos.

13.55. O dimensionamento adequado de profissionais de vigilância em unidades da SESAU é uma medida que visa garantir a segurança e eficiência operacional. Este processo leva em conta uma série de variáveis, incluindo o porte da unidade, os riscos envolvidos, a localização e outros fatores relevantes. Baseado em inspeções e estudos aprofundados, o dimensionamento recomendado reflete uma análise criteriosa das necessidades de pessoal para cada ambiente.

13.56. No entanto, é importante ressaltar que a contratação de profissionais em quantidade superior à recomendada exige uma nova avaliação e inspeção dos ambientes, assegurando que a capacidade operacional seja mantida sem comprometer a segurança e o desempenho do serviço. Assim, ao seguir estas diretrizes e realizar avaliações periódicas, as empresas podem garantir um ambiente de trabalho seguro e eficiente para seus colaboradores, bem como o sucesso contínuo de suas operações.

13.57. **Equipamentos de proteção a serem utilizados:**

13.58. Todos os colaboradores da contratada deverão estar munidos de Uniformes e EPI (Equipamento de Proteção Individual), conforme NR 06.

13.59. Os EPIs deverão ser imediatamente substituídos sempre que expirar os respectivos prazos de validade ou apresentarem defeitos /danos que possibilitem riscos aos colaboradores.

13.60. Ademais, demonstra-se no Anexo II as informações acerca dos materiais, equipamentos e EPIs necessários das respectivas unidades.

13.61. **Da Intra jornada indenizada:**

13.62. Quanto ao intervalo intra jornada, este será Indenizado, ou seja haverá o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

14. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

14.1. **Do Local de Execução dos Serviços**

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO	Avenida dos Imigrantes 4125, Setor Industrial - Porto Velho RO.

14.2. **Prazo para Início da Execução dos Serviços**

14.2.1. O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias contados da assinatura contratual.

14.3. **Dos Postos de Vigilância e Escalas de Trabalho**

14.3.1. O Posto de Vigilância adotar as seguintes escalas de trabalho:

14.3.2. I 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

14.3.3. II 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

15. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - ART 140 DA LEI 14.133**

15.1. **Do Recebimento dos Serviços**

15.1.1. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021:

15.1.2. a) **Provisório**, imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

15.1.3. b) **Definitivo**, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação.

15.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

15.1.5. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

15.1.6. Os serviços serão supervisionados por uma comissão e/ou fiscal que terá juntamente com o Requisitante a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

15.1.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

15.1.8. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

15.1.9. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

15.1.10. Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a realizar os serviços conforme condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

15.1.11. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

16. **VIGÊNCIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA**

16.1. Enquadramento Jurídico

16.2. O Contrato terá vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da última assinatura. O prazo poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante justificativa da Contratante e acordo entre as partes, desde que respeitado o limite máximo decenal de **10 (dez) anos**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As prorrogações deverão ser formalizadas por termo aditivo, desde que:

16.4. Sejam devidamente justificadas pela Administração, quanto à sua vantagem econômica e necessidade da continuidade do serviço;

16.5. Haja previsão orçamentária para a despesa;

16.6. O contratado mantenha as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

16.7. Possibilidade de prorrogação visando manter a economicidade.

16.8. **Decreto Estadual nº 28.874/2024 (RO):**

16.9. **Art. 42, XVII** → Determina que o Termo de Referência traga a **previsão de vigência contratual**.

16.10. **Art. 172** → Reforça que a duração dos contratos observará a Lei 14.133/2021 e os limites estabelecidos no planejamento e orçamento estadual.

16.11. A Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, visando atender as necessidades do IESPRO é de caráter contínuo e essencial.

16.12. A garantia de um contrato de longo prazo assegura a continuidade deste serviço, evitando a interrupção que poderia comprometer a operação das unidades de saúde.

16.13. A celebração de um contrato único plurianual proporciona economia de escala, onde a garantia de longo prazo permite negociações mais favoráveis com

forneecedores, reduzindo custos unitários e aumentando a competitividade durante o processo licitatório.

16.14. Além disso, reduz os custos administrativos associados à repetição de processos licitatórios anuais, estes custos incluem tempo de preparação de edital, avaliação de propostas, formalização de contratos e gestão contínua desses contratos.

16.15. Para além do supracitado, a contratação do serviço continuado no período de 60 (sessenta) meses reduz significativamente possíveis contratações emergenciais, visto que o serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva desarmada estará sendo devidamente atendido, reprimindo a possibilidade de interrupção da operação da demanda.

16.16. A continuidade dos serviços é igualmente beneficiada, especialmente no ambiente hospitalar, onde a descontinuidade do serviço de vigilância e segurança representa riscos elevados à integridade do patrimônio público e à segurança de servidores, pacientes e visitantes.

16.17. Este serviço esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos indiretos e lucros considerando o prazo inicial previsto, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade.

16.18. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

16.19. "O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara)."

16.20. Outrossim, contratos plurianuais permitem uma melhor previsibilidade e planejamento financeiro, facilitando a alocação de recursos no orçamento anual e plurianual. O caput do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina a regra no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a administração deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, em razão da estimativa do valor da contratação, a contratação plurianual é favorável também no sentido de permitir a negociação de cláusulas contratuais de reajustes de variações bruscas de preços, protegendo a Administração de grandes variações de custos ao longo do tempo, algo que não seria possível em novas contratações licitatórias, visto que a cada nova contratação, é admissível a variação de valor do mercado.

16.21. A contratação plurianual também permite negociações mais favoráveis com os fornecedores, possibilitando a obtenção de descontos significativos devido ao volume e à garantia de longo prazo no fornecimento, aumentando a competitividade durante o certame, reduzindo os preços do contrato. Essa economia de escala não seria viável em contratos de curto prazo, onde os custos unitários tendem a ser maiores. Além disso, contratos de longo prazo incentivam o contratado a realizar investimentos em tecnologia, no treinamento contínuo de profissionais e na aquisição de equipamentos de maior qualidade, resultando em uma prestação de serviços mais eficiente e qualificada.

16.22. Dessa forma, a adoção do modelo plurianual para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva desarmada atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, demonstrando-se a opção mais vantajosa para a Administração.

16.23. As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

16.24. Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Gerência a propor o prazo de 60 (sessenta) meses, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação e ainda a previsão legal do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.25. Diante do exposto, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a celebração de contrato plurianual de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância/segurança patrimonial ostensiva desarmada, com efetiva cobertura dos postos designados, visando atender as necessidades do IESPRO de forma contínua, pelo período de 60 (sessenta) meses, é vantajosa para a Administração Pública, considerando os benefícios econômicos e operacionais, pela garantia e qualidade dos serviços prestados e pela conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

16.26. A contratação plurianual assegura economia de escala, reduz custos administrativos, facilita o planejamento orçamentário e contribui para a continuidade do serviço essencial, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

17. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO

17.1. O inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24, estabelece a necessidade de especificação quanto a garantia do produto.

17.2. A garantia de produtos é um compromisso do fabricante ou vendedor em assegurar a qualidade e o funcionamento adequado do produto vendido, durante um determinado período de tempo.

17.3. Este conceito é bastante amplo e pode variar de acordo com a legislação de cada país, as políticas específicas de cada empresa e a natureza do produto em questão.

17.4. Considerando que as contratações de serviços de saúde não utilizam nenhum equipamento de fornecimento pela CONTRATADA, sendo disponibilizado tão logo somente a mão de obra, caracterizando-se como contratação de SERVIÇOS sem disponibilização de equipamentos.

17.5. Diante do exposto, **conclui-se que a contratação não se enquadra na previsão do Inciso VIII do Art. 42 do Decreto nº 28.874/24**, que se aplica especificamente às contratações de aquisições de produtos e/ou serviços com disponibilização de equipamentos, onde é necessário definir garantia e formas de assistência, evitando assim a descontinuidade do fornecimento.

18. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado anual para a contratação foi baseado de acordo com a PLANILHA de CUSTOS IV ID (72950525).

18.1.1. Valor estimado mensal: **R\$ 47.317,96** (quarenta e sete mil trezentos e dezessete reais e noventa e seis centavos);

18.1.2. Valor estimado anual: **R\$ 567.815,52** (quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos);

18.1.3. Valor estimado para 60 (sessenta) meses: **R\$ 2.839.077,60** (dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil setenta e sete reais e sessenta centavos);

19. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

DESCRIÇÃO DA DESPESA			
OBJETO PROCESSUAL: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de vigilância desarmada diurna e noturna , com fornecimento de mão de obra habilitada, armamento, EPIs e supervisão, para atuação na sede administrativa, almoxarifado, garagem e áreas internas não pavimentadas, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses.			
Resposta ao:	Documento de Formalização de Demanda 41 (0061940473).		
PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: CAF/IESPRO

20. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO - DO CUSTOS

20.1 Memória de Cálculo da planilha de formação de preços e custos, atualizada com a CCT/2026.

VALOR MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS								
Escala de Trabalho	Preço por Vigilante	Vigilantes simultâneos por posto	Preço Unitário do Posto	Nº de Posto	Fator 12x36	Total de Vigilantes escala 12x36	Sub-Total Mensal (R\$)	Valor para 12 Meses

Grupo	Item	Descrição (Turno)	A	B	C = (A x B)	D	E	F=B*D*E	G = (A x F)	H = (G x 12)
Diurno	1	Serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva sem arma Diurna, com escala de trabalho com revezamento 12 x 36 com escalas de 12 horas.	R\$ 7.654,96	2	R\$ 15.309,92	1	2	4	R\$ 30.619,84	367.438,08
Noturno	2	Serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva sem arma Noturna, com escala de trabalho com revezamento 12 x 36 com escalas de 12 horas.	R\$ 8.349,06	1	R\$ 8.349,06	1	2	2	R\$ 16.698,12	200.377,44
TOTAL (Mensal e Global Anual)						2		6	R\$ 47.317,96	R\$ 567.815,52

20.2 Os preços foram extraídos da Convenção coletiva de Trabalho da categoria RO000076/2025.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta	04/08/2026
B	Município/UF	PORTO VELHO/RO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000078/20246
D	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada - DIURNA NOTURNA
E	Unidade de medida	Posto de Trabalho
F	Quantidade a contratar	2 Diurno e 1 Noturno
G	Nº de meses de execução contratual	12

20.3 Discriminação dos serviços - DIURNO.

Nº do Processo		0055.000772/2025-72		
Licitação nº		PENDENTE DE INSERÇÃO		
Abertura		PENDENTE DE INSERÇÃO		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta	24/8/2026		
B	Município/UF	PORTO VELHO/RO		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000078/2026		
D	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada - DIURNA		
E	Unidade de medida	Posto de Trabalho		
F	Quantidade a contratar	1		
G	Nº de meses de execução contratual	12		
ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA				
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Unidade de medida - tipos e quantidades				
Unidade	Especificação	Quantidade		
Posto	Postos de trabalho	1		
Vigilantes/posto	Vigilantes simultâneos por posto de trabalho	2		
Fator 12x36 (escala)		2		
Total de vigilantes		4		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.900,09		
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual	SINTESV/RO		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2026		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
Composição da Remuneração		Valor (R\$)		
A	Salário Base	R\$ 1.900,09		
	SUB-TOTAL	R\$ 1.900,09		
B	Adicional de Periculosidade (30% sobre a base remuneratória sem incluir a intrajornada, conforme Análise nº 9/2026)	R\$ 570,03		
	TOTAL	R\$ 2.470,12		
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º Salário, e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	
A	13º salário	8,33%	R\$ 205,76	
B	Férias e Adicional de Férias Constitucional	12,10%	R\$ 298,88	
	TOTAL	20,43%	R\$ 504,64	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Base de Cálculo	Valor

A	INSS	20,00%	2.974,76	R\$ 594,95
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2.974,76	R\$ 74,37
C	RAT AJUSTADO CONF. SEFIP (3% x 1% = 3%)	6,00%	2.974,76	R\$ 178,49
D	SESC ou Sesi	1,50%	2.974,76	R\$ 44,62
E	SENAI ou SENAC	1,00%	2.974,76	R\$ 29,75
F	SEBRAE	0,60%	2.974,76	R\$ 17,85
G	INCRA	0,20%	2.974,76	R\$ 5,95
H	FGTS	8,00%	2.974,76	R\$ 237,98
TOTAL		39,80%	2.974,76	R\$ 1.183,96
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)	
A	Vale-transporte ajustado conforme Análise nº 9/2026: (R\$ 3,00 x 2 x 15,21) - 6% do salário-base = R\$ 0,00		R\$ 0,00	
B	Auxílio Alimentação (R\$ 47,00 x 15,21 = 714,87 - 1% (7,15) = R\$ 707,72 - Cláusula 12ª da CCT.		R\$ 707,72	
C	Assistência Médica (cláusula 48ª da CCT)		R\$ 15,87	
D	Seguro de vida		R\$ 23,90	
E	AESV- Cláusula 47º - CCT		R\$ 1,47	
F	Cesta Básica (cláusula 16ª da CCT)		R\$ 23,75	
TOTAL			R\$ 772,71	
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS				
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor R\$	
2.1	13º Salário, e Adicional de Férias		R\$ 504,64	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.183,96	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 772,71	
TOTAL			R\$ 2.461,31	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ 16,62
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	R\$ 1,32
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	R\$ 95,67
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,77%	R\$ 38,08
E	Multa do FGTS- Demissão mediante Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado		3,20%	R\$ 157,81
Total			6,36%	R\$ 309,50
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias		0,93%	R\$ 48,74
B	Substituto na cobertura de ausências legais		0,28%	R\$ 14,67
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade		0,02%	R\$ 1,05
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho		0,33%	R\$ 17,30
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade		0,13%	R\$ 6,81
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença		1,39%	R\$ 72,85
TOTAL			3,08%	R\$ 161,42
Submódulo 1.1 - Intraornada				
4.2	Ausências Legais		%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação (indenizada)		50,00%	R\$ 197,12
TOTAL			R\$ 197,12	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor R\$	
4.1	Ausências Legais		R\$ 161,42	
4.2	Custo da Intraornada		R\$ 197,12	
Total			R\$ 358,54	
Total			R\$ 358,54	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)	
A	UNIFORMES NA ESCALA DE 12 X 36 HORAS (INDIVIDUAL)		233,17	
B	MATERIAIS / EQUIPAMENTOS - USO COLETIVO (Calculado por vigilante)		39,01	
C	SESMT (Parágrafo Primeiro da Cláusula 39ª da CCT) R\$ 41,93 por vigilante		41,93	
SUB-TOTAL MÓDULO 5			R\$ 314,11	
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 (M1+ M2+M3+M4+M5)			5.913,58	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributo		%	Valor (R\$)

A	Custos Indiretos	7,50%	R\$ 443,52	
B	Lucro (MT+ M6.A)	10,00%	R\$ 635,71	
	Subtotal para efeito de cálculo de tributos (MT + MA +MB)			
	FATURAMENTO [(100 - 8,65)/100]	0,9135	R\$ 6.992,81	
			R\$ 7.654,96	
C	Tributos			
	C.1 - Tributos Federais (especificar)			
	C.1.1. - PIS	0,65%	R\$ 49,76	
	C.1.2. - COFINS	3,00%	R\$ 229,65	
	C.2 - Tributos Estaduais			
	C.3 - Tributos Municipais			
	Total dos Tributos	8,65%	R\$ 662,15	
	ISS	5,00%	R\$ 382,75	
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS			R\$ 1.741,38	
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.470,12	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.461,31	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 309,50	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 358,54	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 314,11	
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 5.913,58	
F	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos		R\$ 1.741,38	
	Total por Empregado		R\$ 7.654,96	
Total de vigilantes			4	
Preço mensal Unitário do Posto:			30.619,84	
Valor Global Anual dos Postos Diurnos (12 meses)			367.438,08	

20.4 Discriminação dos serviços NOTURNO.

Nº do Processo		0055.000772/2025-72		
Licitação nº		PENDENTE DE INSERÇÃO		
Abertura		PENDENTE DE INSERÇÃO		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)				
A	Data de apresentação da proposta	24/8/2026		
B	Município/UF	PORTO VELHO/RO		
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000078/2026		
D	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada - NOTURNA		
E	Unidade de medida	Posto de Trabalho		
F	Quantidade a contratar	1		
G	Nº de meses de execução contratual	12		
ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA				
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Unidade de medida - tipos e quantidades				
Unidade	Especificação	Quantidade		
Posto	Postos de trabalho	1		
Vigilantes/posto	Vigilantes simultâneos por posto de trabalho	1		
Fator 12x36 (escala)		2		
Total de vigilantes		2		
Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.900,09		
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual	SINTESV/RO		
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2026		
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)		
A	Salário Base	R\$ 1.900,09		
B	Adicional Noturno (R\$ 1.900,09/220 x 25% x 15,21 x 8 horas)	R\$ 262,73		
C				
D				
E				
	SUB-TOTAL	R\$ 2.162,82		
F	Adicional de Periculosidade (30% sobre a base remuneratória)	R\$ 648,85		
	TOTAL	R\$ 2.811,67		

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º salário	8,33%	R\$ 234,21
B	Férias e Adicional de Férias Constitucional	12,10%	R\$ 340,21
TOTAL		20,43%	574,42
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Base de Cálculo
A	INSS	20,00%	3.386,09
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	3.386,09
C	RAT AJUSTADO CONF. SEFIP (3% x 1% = 3%)	6,00%	3.386,09
D	SESC ou SESI	1,50%	3.386,09
E	SENAI ou SENAC	1,00%	3.386,09
F	SEBRAE	0,60%	3.386,09
G	INCRA	0,20%	3.386,09
H	FGTS	8,00%	3.386,09
TOTAL		39,80%	3.386,09
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Vale-transporte ajustado conforme Análise nº 9/2026: (R\$ 3,00 x 2 x 15,21) - 6% do salário-base = R\$ 0,00		R\$ 0,00
B	Auxílio Alimentação (R\$ 47,00 x 15,21 = 714,87 - 1% (7,15) = R\$ 707,72 – Cláusula 12ª da CCT.		R\$ 707,72
C	Assistência Médica (cláusula 48ª da CCT)		R\$ 15,87
D	Seguro de vida - Cláusula 8ª da CCT		R\$ 23,90
E	AESV- Cláusula 47ª - CCT		R\$ 1,47
F	Cesta Básica (cláusula 16ª da CCT)		R\$ 23,75
TOTAL			R\$ 772,71
QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS			
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor R\$
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ 574,42
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ 1.347,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ 772,71
TOTAL			R\$ 2.694,80
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 18,47
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,46
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 106,83
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 42,52
E	Multa do FGTS- Demissão mediante Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 176,21
Total		6,36%	R\$ 345,49
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,93%	R\$ 26,15
B	Substituto na cobertura de ausências legais	0,28%	R\$ 7,87
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,56
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 9,28
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	0,13%	R\$ 3,66
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	R\$ 39,08
TOTAL		3,08%	R\$ 86,60
Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação (indenizada)	50,00%	R\$ 197,12
TOTAL			R\$ 197,12
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor R\$
4.1	Ausências Legais		R\$ 86,60
4.2	Intra jornada		R\$ 197,12
Total			R\$ 283,72
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	UNIFORMES NA ESCALA DE 12 X 36 HORAS (INDIVIDUAL)		233,17
B	MATERIAIS / EQUIPAMENTOS - USO COLETIVO (Calculado por vigilante)		39,01
C	SESMT (Parágrafo Primeiro da Cláusula 39ª da CCT) R\$ 41,93 por vigilante		41,93

SUB-TOTAL		314,11		
TOTAL		314,11		
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 (M1+ M2+M3+M4+M5)			R\$ 6.449,79	
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS				
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributo	%	Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos	7,50%	R\$ 483,73	
B	Lucro	10,00%	R\$ 693,35	
	Subtotal para efeito de cálculo de tributos(MT+MA+MB) FATURAMENTO [(100 - 8,65)/100]	0,9135	R\$ 7.626,87	
			R\$ 8.349,06	
C	Tributos			
	C.1 - Tributos Federais (especificar)			
	C.1.1. - PIS	0,65%	R\$ 54,27	
	C.1.2. - COFINS	3,00%	R\$ 250,47	
	C.2 - Tributos Estaduais			
	C.3 - Tributos Municipais			
	Total dos Tributos	8,65%	R\$ 722,19	
	ISS	5,00%	R\$ 417,45	
TOTAL			R\$ 1.899,27	
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.811,67	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.694,80	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 345,49	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 283,72	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 314,11	
	Subtotal (A + B + C + D+E)		R\$ 6.449,79	
F	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos		R\$ 1.899,27	
Total por Empregado			R\$ 8.349,06	
Total de vigilantes			2	
Preço mensal Unitário do Posto:			16.698,12	
Valor Global Anual dos Postos Diurnos (12 meses)			200.377,44	

20.5 Ajustes.

ITEM	STATUS	AJUSTE APLICADO	CÉLULAS	FONTE	
Dados cadastrais	Parcial	Processo preenchido; licitação e abertura marcados como pendentes	C3:C5	Análise 9/2026 + TR	Não
Intrajornada	Ajustado	Valor recalculado para R\$ 187,08 com 50% adicional e 15,21 plantões	Módulo 1	Análise 9/2026 + TR	Ajus
Periculosidade	Ajustado	Base recalculada sem incluir intrajornada	Módulo 1	Análise 9/2026	No r
Vale-transporte	Ajustado	Valor zerado	Módulo 2.3 item A	Análise 9/2026	Cálc
Cesta básica	Ajustado	Valor atualizado para R\$ 23,80	Módulo 2.3 item H	Análise 9/2026	Item
Módulo 3	Ajustado	Base refeita conforme Análise	Módulo 3	Análise 9/2026	Valo
Módulo 4	Provisório controlado	Percentuais B, D, E e F ajustados; D adotado em 0,33%	Módulo 4	Análise 9/2026	A ba
Módulo 5	Parcial	Descrições alinhadas ao Anexo II do TR;	Módulo 5	TR Anexo II + Análise 9/2026	Tota
Itens horistas	Pendente documental	Mantidos com marcação e comentários	Módulo 2.3 itens E/G/I/J/K	Análise 9/2026	Depi
Seguro de vida	Pendente documental	Valor mantido com ressalva	Módulo 2.3 item F	Análise 9/2026	Faltz
Módulo 6	Pendente justificativa	Percentuais mantidos e totais recalculados	Módulo 6	Análise 9/2026	A Ar
NOTURNO					
ITEM	STATUS	AJUSTE APLICADO	CÉLULAS	FONTE	
Dados cadastrais	Parcial	Processo preenchido; licitação e abertura marcados como pendentes	C3:C5	Análise 9/2026 + TR	Não
Intrajornada	Ajustado	Valor recalculado para R\$ 187,08 com 50% adicional e 15,21 plantões	Módulo 1	Análise 9/2026 + TR	Ajus
Periculosidade	Ajustado	Base recalculada sem incluir intrajornada	Módulo 1	Análise 9/2026	No r
Vale-transporte	Ajustado	Valor zerado	Módulo 2.3 item A	Análise 9/2026	Cálc
Cesta básica	Ajustado	Valor atualizado para R\$ 23,80	Módulo 2.3 item H	Análise 9/2026	Item
Módulo 3	Ajustado	Base refeita conforme Análise	Módulo 3	Análise 9/2026	Valo
Módulo 4	Provisório controlado	Percentuais B, D, E e F ajustados; D adotado em 0,33%	Módulo 4	Análise 9/2026	A ba
Módulo 5	Parcial	Descrições alinhadas ao Anexo II do TR;	Módulo 5	TR Anexo II + Análise 9/2026	Tota
Itens horistas	Pendente documental	Mantidos com marcação e comentários	Módulo 2.3 itens E/G/I/J/K	Análise 9/2026	Depi
Seguro de vida	Pendente documental	Valor mantido com ressalva	Módulo 2.3 item F	Análise 9/2026	Faltz
Módulo 6	Pendente justificativa	Percentuais mantidos e totais recalculados	Módulo 6	Análise 9/2026	A Ar

20.6 Tabelas I e II.

UNIFORMES NA ESCALA DE 12 X 36 HORAS (INDIVIDUAL)							
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade por período	Periodicidade em meses	Quantidade Anual	Preço unitário	Custo Mensal (vigilante desarmado)
1	Calça	Unidade	2	6	4	R\$ 150,00	50,00
2	Camisa de mangas longas	Unidade	2	6	4	R\$ 90,00	30,00
3	Camisa de mangas curtas	Unidade	2	6	4	R\$ 56,00	18,67
4	Jaqueta de Frio	Unidade	1	6	2	R\$ 180,00	30,00
5	Cinto de Nylon	Unidade	2	6	4	R\$ 40,00	13,33
6	Sapatos do tipo coturno (Conforme a numeração de cada funcionário)	Par	1	6	2	R\$ 220,00	36,67
7	Meias	Par	2	6	4	R\$ 26,00	8,67
8	Quepe/Boné com emblema	Unidade	2	6	4	R\$ 47,00	15,67
9	Capa de Chuva	unidade	1	6	2	R\$ 150,00	25,00

10	Crachá de identificação	Unid.	1	12	1	20,00	1,67
11	Apito e cordão	Unid.	1	12	1	42,00	3,50
			Subtotal de material individual:				233,17
MATERIAIS / EQUIPAMENTOS - USO COLETIVO							
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade por período	Periodicidade em meses	Quantidade Anual	Preço unitário	Custo Mensal (vigilante desarmado)
1	Porta Cassetete	Unid.	1	12	1	45,00	3,75
2	Cassetete	Unid.	2	12	2	90,00	15,00
3	Rádio Comunicador tipo HT¹	Unid.	2	12	2	780,00	130,00
4	Bateria para o Comunicador¹	Unid.	2	12	2	224,00	37,33
5	Carregador de bateria¹	Unid.	1	12	1	168,00	14,00
6	Pilha	Unid.	12	12	12	22,00	22,00
7	Lanterna	Unid.	1	12	1	78,00	6,50
8	Livro de Ocorrências	Unid.	2	12	2	33,00	5,50
			Subtotal de material coletivo:				234,08

20. 7 - Tipo de Escala

Tipo de Escala	Tipo de Jornada	Custo
Diurna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$ 162,32
Noturna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$ 177,91
Diurna (vigilante aprendiz)	44h/semanal	R\$ 243,68
Diurna (jovem aprendiz)	20h/semanal	R\$ 75,12

2-.8 Insumos diversos:

Total de Vigilantes:	6,00
Material individual:	233,17
Média de Material Coletivo:	39,01
Custo dos insumos por vigilante:	272,18

21. DA PROPOSTA

- 21.1. 10.1. As propostas serão julgadas por lote, visando um melhor atendimento ao IESPRO.
- 21.2. Tendo em vista que os serviços de vigilância patrimonial envolvem subitens de serviços (diurno e noturno) que serão executados por um único prestador de serviços, foi utilizado o agrupamento desses subitens em **Menor Preço Global por lote**, visando a praticidade, racionalidade e agilidade na condução dos serviços.
- 21.3. Entende-se por agrupamento de serviços em um único lote, os serviços de natureza similar e pertencentes ao mesmo segmento de mercado, ao mesmo local ou ambiente, visando a realização de uma única licitação e/ou a diminuição da quantidade de itens no certame.
- 21.4. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciem no valor final da contratação, detalhando:
- 21.5. I - os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório.
- 21.6. II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos (ressaltando a necessidade do preenchimento de planilhas separadas: DIURNAS e NOTURNAS) e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório.
- 21.7. III - a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
- 21.8. IV - escala adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, mas admitida pelo instrumento convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade.
- 21.9. V - a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual por posto.
- 21.10. VI - a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.
- 21.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, armamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 21.12. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 21.13. Para cada tipo de Posto de Vigilância deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal do Posto, calculado conforme Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, contida nos autos processuais.
- 21.14. Na data da apresentação das propostas, os percentuais obrigatórios constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverão estar de acordo com a legislação vigente.
- 21.15. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, a qual será juntada nos autos para o acompanhamento do serviço durante a execução do Contrato e para as devidas consultas quando da repactuação ou de aplicação de eventual penalidade a Contratada.
- 21.16. É de responsabilidade das licitantes todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas, independente do resultado do processo licitatório, inclusive as das inspeções dos locais onde deverão ser prestados os serviços, caso julgue necessário.
- 21.17. Na proposta apresentada pela licitante deverão estar incluídas todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, tais como: impostos, tributos, fretes, transportes e outras que julgue necessárias.
- 21.18. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
- 21.19. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

22. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

- 22.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem confecção ou apresentação de amostras conforme Art. 42, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.
- 22.2. Fica expressamente vedada a **exigência ou apresentação de amostras** por parte dos licitantes, para fins de habilitação ou julgamento desta licitação.
- 22.3. Tal vedação fundamenta-se no **Art.42 do Decreto Estadual nº28.874/2024** , que estabelece que o objeto da presente contratação — **serviço de vigilância**

desarmada — não exige confecção ou apresentação de amostras, considerando a natureza do objeto e os procedimentos de avaliação.

22.4. Em observância ao **princípio da eficiência** (art.37, caput, CF) e aos **incisos I e II do §1º do art.42**, está dispensado o envio de documentos comprobatórios ou materiais físicos que caracterizem produtos ou demonstrações práticas.

22.5. Para avaliação da **qualificação técnica**, serão aceitos somente documentos regulamentados pela **Lei 14.133/2021**, como atestados de experiência e certidões técnicas, não se admitindo protótipos ou amostras físicas do serviço.

22.6. O não cumprimento da presente cláusula poderá ensejar inabilitação do licitante.

23. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

23.1. Relativos à Habilitação Jurídica

23.2. a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.3. b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;

23.4. c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

23.5. d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

23.6. e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

23.7. f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto Federal nº 11.802, de 28 de Novembro de 2023.

23.8. g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de Outubro de 2022.

23.9. h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

23.9.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

23.10. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

23.11. a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

23.12. b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

23.13. c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

23.14. d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

23.15. e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

23.16. Relativos à Qualificação Econômico - Financeira

23.17. a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

23.18. b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado para o ITEM/LOTE no qual estiver participando.

23.19. b.1) o caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referenciais;

23.20. b.2) caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

23.21. b.3) as regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

23.22. OBS: As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei 14.133/21 sendo necessário, para garantir que a (s) vencedora (as) detenha (am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

23.23. Relativos à Qualificação Técnica

23.24. A empresa pretendia fornecedora do objeto desta licitação deverá realizar comprovação de sua Capacidade Técnica por meio de documento oficial e legítimo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de forma a permitir a devida conferência por parte da Administração Pública sobre a aptidão da empresa para fornecer o objeto conforme as estritas definições do Termo de Referência, comprovando o desempenho satisfatório da licitante em fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme o Art. 67 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme as seguintes delimitações:

23.25. a) Com base na análise da essencialidade e impacto direto na execução do objeto contratual, definiu-se como parcela de maior relevância a experiência prévia na prestação de serviço de vigilância para outras instituições públicas ou privadas por um período mínimo de 6 (seis) meses.

23.26. b) Esse critério de corte é tecnicamente adequado, pois reflete a proporcionalidade entre os serviços prestados e a importância desses na execução global do objeto. Tal metodologia garante que os serviços de maior impacto operacional sejam considerados prioritários na análise de qualificação técnica.

23.27. A opção pelo critério de maior relevância visa garantir a execução contratual com eficiência, alinhando-se às disposições legais aplicáveis e aos princípios da administração pública, notadamente o da eficiência.

23.28. Para fins de comprovação da capacidade técnico operacional das licitantes, será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de, no mínimo um posto de vigilância, pelo período mínimo de 6 (seis) meses. Tal parâmetro foi estabelecido considerando as especificidades e o grau de complexidade característicos da prestação de serviços.

23.29. Para fins de análise neste processo será considerado condizente com o objeto a prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial.

23.30. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e prazos de prestação dos serviços.

23.31. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado dever ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente.

23.32. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

23.33. Os serviços de vigilância patrimonial são necessariamente precedidos de autorização da Polícia Federal, conforme exigidos na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024;

23.34. Art. 4º A prestação de serviços de vigilância patrimonial depende de autorização prévia da Polícia Federal, à qual competem o controle e a fiscalização da atividade, nos termos do art. 40.

- 23.35. Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia, em nome do licitante.
- 23.36. Declaração formal, sob as penas da Lei, de que dispõe dos recursos e equipamentos necessários para a execução do objeto deste ato convocatório.
- 23.37. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos no edital implicará na desclassificação do licitante.
- 23.38. **Declarações:**
- 23.39. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.
- 23.40. a) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 23.41. b) Tendo em vista que consta em campo próprio do Sistema Gerenciador de Licitação - Comprasnet.
- 23.42. c) Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 24. DO CONTRATO EXECUÇÃO E REPACTUAÇÃO**
- 24.1. **Convocação e Celebração do Contrato**
- 24.2. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual é dado à contratada o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.
- 24.3. Contados da data da ciência ao chamamento, pelo IESPRO, para disponibilizar os documentos de habilitação e a assinatura do contrato.
- 24.4. **Formalização do Contrato**
- 24.5. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei nº 14.133/21.
- 24.6. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 24.7. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 24.8. **Da Repactuação, do Reajuste e da Revisão do Contrato (Decreto 28.874/2024)**
- 24.9. Considerando as necessidades de garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos da administração pública deve ser atendido e preceituado nos parâmetros dos Art. 150 ao Art. 168 do Decreto nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.
- 24.10. Para os fins previstos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro fica estabelecido como data-base a apresentação da proposta ou previsões restritas, nos casos de repactuação e orçamento de obras, ainda deve ser observado o prazo para apresentação do pedido, expedido no Art. 151 do Decreto nº 28.874/2024.
- 24.11. No que tange aos índices de reajuste a serem aplicados para fins do restabelecimento econômico-financeiro, adotar-se-á o que for mais vantajoso para a Administração, devendo ser observado a existência de índice próprio para o objeto contratual, conforme Art. 156 do Decreto nº 28.874/2024.
- 24.12. No caso concreto aplicar-se o Índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, para fins de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 24.13. **Da Repactuação**
- 24.14. Conforme previsão nos art. 157 ao 162 o Decreto nº 28.874/24.
- 24.15. Para repactuação de preços, deverá ser observado o interregno mínimo de um (01) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.
- 24.16. O interregno mínimo de um (01) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 24.17. I da data limite, constante do ato convocatório, para apresentação da proposta ou do orçamento a que estas se referirem, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço;
- 24.18. II da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 24.19. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 24.20. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, devendo seguir os termos estabelecidos no Decreto Estadual nº 28.874/2024. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.
- 24.21. O prazo para resposta ao pedido de repactuação, será de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- 24.22. **Do Reajuste**
- 24.23. Conforme previsão no arts. 154 ao 156 do Decreto nº 28.874/24: "É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano."
- 24.24. Ao final dos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos com base no índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice mais vantajoso para administração.
- 24.25. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.
- 24.26. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;
- 24.27. **Revisão**
- 24.28. Conforme previsão no arts. 163 ao 164 do Decreto nº 28.874/24.
- 24.29. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 24.30. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- 24.31. I requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- 24.32. II planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- 24.33. III documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 24.34. IV ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- 24.35. V pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.
- Parágrafo único. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.
- 24.36. O prazo para resposta ao pedido de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até 15 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação;
- 24.37. **Da Inexecução e da Rescisão do Contrato**
- 24.38. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 24.39. Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no art. 137 da Lei 14.133/2021, podendo a mesma ser unilateral, consensual, ou determinada por decisão arbitral, nos termos e condições do art. 138, incisos I, II e III, da referida lei.

- 24.40. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos do Art. 138, § 2º, I, II e III da Lei 14.133/2021.
- 24.41. **Art. 138.** A extinção do contrato poderá ser:
- 24.42. **I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 24.43. **II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 24.44. **III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 24.45. **§ 1º** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 24.46. **§ 2º** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 24.47. **I** - devolução da garantia;
- 24.48. **II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 24.49. **III** - pagamento do custo da desmobilização.
- 24.50. **DO PERCENTUAL de Férias e Adicional de Férias Constitucional**
- 24.51. O percentual de **12,10%** estabelecido no subitem 20.4 é o mais recomendado, por apresentar:
- 24.52. **Previsibilidade orçamentária:** A Administração consegue planejar o gasto de forma uniforme ao longo do contrato.
- 24.53. **Equilíbrio econômico-financeiro:** A empresa não fica com picos de desembolso em meses de férias e 13º, evitando risco de inadimplência.
- 24.54. **Simplificação do fluxo contratual:** Não exige controle operacional pesado de cada férias/13º, o que reduz burocracia.
- 24.55. **Convergência com boas práticas:** Essa metodologia está descrita nos **guias da antiga IN nº 5/2017**, ainda usados como referência técnica para formação de preços.
- 24.56. **Execução dos Serviços**
- 24.57. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 24.58. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 24.59. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- 24.60. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, de materiais empregados no prazo máximo de 24h.
- 24.61. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 24.62. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 24.63. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 24.64. A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 24.65. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato.
- 24.66. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 25. REQUISITOS LEGAIS DA CONTRATAÇÃO**
- 25.1. O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, deverá seguir de acordo com os termos da Lei Federal nº 14.133/21, art. 107.
- 25.2. A contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:
- 25.3. Instrução Normativa nº 58/2022/Ministério da Economia;
- 25.4. Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024;
- 25.5. Lei nº 7.102/1983, de 20 de Junho de 1983;
- 25.6. Decreto nº 8.938/1998, que regulamenta a Lei nº 7.102/1983;
- 25.7. Portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal;
- 25.8. Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Gestão da União (SEGES/MME);
- 25.9. Lei Complementar nº 103/2007 do Estado de Rondônia, que institui a Polícia Militar de Rondônia (PMRO);
- 25.10. Resolução nº 026/2023 do Conselho Estadual de Segurança Privada (CONSEG/RO).
- 26. MÉTODO DE DISPUTA**
- 26.1. **dos critérios de julgamento das propostas**
- 26.2. A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado pelo licitante, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:
- 26.3. O valor apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas e tributários.
- 26.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 26.5. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.
- 26.6. **28.5 O modo de disputa será ABERTO**, consoante ao Art. 56 da Lei 14.133/2021:
- 26.7. Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
- 26.8. I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
- 26.9. Nos termos do **art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 33, I, do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, com o objetivo de assegurar o **menor dispêndio global para a Administração Pública**, mantendo a adequada prestação dos serviços, nos padrões de qualidade previamente definidos no Termo de Referência.
- 26.10. A proposta deverá considerar:
- 26.11. O julgamento será realizado com base na proposta mais vantajosa para à Administração, observando:
- 26.12. Atendimento integral às condições, especificações e exigências do Termo de Referência;
- 26.13. Regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, conforme exigências do edital;
- 26.14. Critérios claros e objetivos, sem margem para subjetividade, conforme exige o **art. 34 da Lei nº 14.133/2021** e o **art. 42, XIII, do Decreto Estadual nº**

28.874/2024.

- 26.15. Desempate objetivo:
- 26.16. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios, conforme o **art. 63 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**:
- 26.17. **Desenvolvimento pela empresa de ações de equidade de gênero e raça**, nos termos do edital;
- 26.18. **Maior tempo de atuação na prestação de serviços similares;**
- 26.19. **Sorteio, em ato público, quando mantido o empate nas condições anteriores.**
- 26.20. Nos termos do **art. 39 da Lei nº 14.133/2021**, poderá ser realizada **negociação direta com o licitante vencedor**, visando obter condições mais vantajosas, observados os princípios da legalidade e da vantajosidade.
- 26.21. A escolha pelo critério de **Menor Preço Global por lote**, adotando-se a **menor taxa de serviço**, justifica-se por:
- 26.22. Ser objeto de natureza comum, com especificações objetivas e amplamente praticadas no mercado;
- 26.23. Assegurar **economia, transparência e competitividade**, conforme exigido nos artigos **33 ao 39 da Lei nº 14.133/2021**
- 26.24. e nos artigos correlatos do **Decreto Estadual nº 28.874/2024**;
- 26.25. Propiciar celeridade no julgamento e padronização dos serviços.
- 26.26. Base normativa aplicável
- 26.27. **Lei nº 14.133/2021**, artigos 33 a 39;
- 26.28. **Decreto Estadual nº 28.874/2024**, artigos 33, I; 42, XIII; 45, I; 49, I; 62, §1º; 63; e 67,
- 27. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**
- 27.1. DA CONTRATADA**
- 27.2. Para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, cabe à Contratada:
- 27.3. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.
- 27.4. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem.
- 27.5. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
- 27.6. A contratada não poderá repassar os custos de uniforme e equipamentos a seus empregados.
- 27.7. Indicar um supervisor para realizar diariamente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.
- 27.8. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por dia, em períodos alternados.
- 27.9. Oferecer munção de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas.
- 27.10. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 27.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 27.12. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 27.13. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma.
- 27.14. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.
- 27.15. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 27.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços.
- 27.17. Comunicar à unidade do Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.
- 27.18. Efetuar a reposição de vigilantes nos postos, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 27.19. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente.
- 27.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 27.21. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato.
- 27.22. Recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão-de-obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados.
- 27.23. Arcar com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas e previdenciários referentes aos Vigilantes colocados no serviço.
- 27.24. Prever um quantitativo de pessoal necessário para eventuais substituições dos efetivos, em caso de afastamento por motivos de férias, licença, etc.
- 27.25. Fornecer ao TRIBUNAL DE CONTAS, quando solicitado, cópias dos comprovantes de pagamento, contendo a discriminação individual dos salários, bem como, dos recolhimentos trabalhistas, das contribuições previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado no serviço.
- 27.26. Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, eventuais prejuízos causados por seus empregados, quando no exercício de suas atividades.
- 27.27. Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar para cada posto de serviço, os materiais e equipamentos de acordo com o estabelecido a seguir:
- 27.28. A contratada deverá disponibilizar nos locais em que haja dois ou mais postos a quantidade necessária de rádio de comunicação tipo HT, bem como, a quantidade de baterias e carregadores suficientes.
- 27.29. Fornecer ao vigilante colete à prova de balas, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica e deve estar de acordo com a Portaria nº 25/2001, NR nº 06/2001 – EPI e Portaria nº 191/2006 editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Secretaria de Inspeção do Trabalho – MTE/SIT.
- 27.30. Substituir o material/equipamento com prazo de validade vencido, com defeito ou considerado inadequado para o serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação da Contratante.
- 27.31. Apresentar as faturas todo último dia útil do mês relativo ao serviço prestado.
- 27.32. Dos bens patrimoniais e de consumo
- 27.33. É dever da Contratada, através de seus empregados, impedir a saída de qualquer bem patrimonial ou material de consumo das dependências da Unidade e somente será permitida mediante a apresentação da competente Autorização de Saída de Bens Patrimoniais e Materiais de Consumo, devidamente preenchida e assinada por servidor responsável da CONTRATANTE e conterà, indispensavelmente: a discriminação do bem, o nº do tombamento, o destino, a data de saída e, quando for o caso, a data de retorno.
- 27.34. **Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação**

exigidas na licitação.

27.35. A eventual empresa contratada deverá observar as normas regulamentadoras NR 6 (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI) e NR 16 (ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS) do Ministério do Trabalho.

27.36. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

27.37. Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

27.38. Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências.

27.39. **Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será 50% (Cinquenta por cento) Artigo 125, da Lei 14.133 (Artigos, 142, 143, 144 E 145, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.**

27.40. **Obrigatoriedade de cumprimento das cotas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e a observância das regras de acessibilidade, fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e adaptação razoável no ambiente de trabalho, que tenham como objeto a contratação e/ou prestação de serviços terceirizados. (Recomendação n. 6613.2023, de 31 de agosto de 2023 (Id. 0042166814), do Ministério Público do Trabalho).**

27.41. **DA CONTRATANTE**

27.42. A Administração obriga-se a:

27.43. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU.

27.44. Disponibilizar instalações sanitárias.

27.45. Notificar por escrito a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

27.46. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

27.47. Promover a fiscalização do contrato (art. 117 da Lei 14.133/2021).

27.48. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

27.49. Encaminhar a liberação de pagamento das notas fiscais da prestação de serviços aprovadas.

27.50. **Efetuar o pagamento à Contratada (art. 141 da Lei 14.133/2021) (art. 20, IX, X, art. 23, VI, art. 24, X Decreto Estadual Nº 28.874/24).**

28. **DA GARANTIA, ASSITÊNCIA TÉCNICA, DESEMPENHO E MANUTENÇÃO CONTRATUAL**

28.1. **DA Garantia:**

28.2. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, posteriores à assinatura do contrato, para apresentação da garantia contratual;

28.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100º da lei 14.133/21)

28.4. Para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a Contratada prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, como previsto no artigo 98 da lei 14.133/21.

28.5. **A critério da autoridade competente**, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

28.6. A Contratada poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da lei 14.133/21.

28.7. **DA Finalidade:**

28.8. Assegurar que a empresa contratada cumpra fielmente o contrato.

28.9. **DAS Modalidades (art. 96 da Lei 14.133/21):**

28.10. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

28.11. Seguro-garantia;

28.12. Fiança bancária.

28.13. **DA Assistência Técnica:**

28.14. Embora o termo seja mais usado em fornecimento de bens, aqui podemos traduzi-lo como **apoio contínuo da contratada ao IESPRO:**

28.15. I Substituição imediata de vigilantes em casos de falta, afastamento ou desligamento;

28.16. II Designação de **supervisor responsável** para atendimento das demandas do IESPRO, disponível em regime de **plantão 24h**;

28.17. III Disponibilização de **canal de comunicação direto** com a Administração para registro e tratamento de ocorrências.

28.18. **DOS Indicadores de Desempenho:**

28.19. O cumprimento do contrato será avaliado mediante indicadores de desempenho, entre outros:

28.20. I Índice de absenteísmo dos vigilantes (faltas não justificadas);

28.21. II **tempo máximo de reposição** de pessoal ausente (até 2 horas após comunicação do fato);

28.22. III **cumprimento integral das escalas de trabalho**;

28.23. IV **registro e tratamento de ocorrências** no prazo máximo de 24 horas;

28.24. Cumprimento das escalas de trabalho sem interrupção.

28.25. § 1º. O não atendimento aos indicadores ensejará **glosas proporcionais nos pagamentos mensais**.

28.26. § 2º. A reincidência de falhas poderá gerar **penalidades administrativas**, nos termos da Lei nº 14.133/21.

28.27. Esses indicadores devem ser acompanhados pelo **fiscal do contrato** e podem gerar **glosas** (descontos) em caso de falhas na execução.

28.28. **DA Manutenção da Qualidade do Serviço**

28.29. A CONTRATADA obriga-se a:

28.30. I – fornecer **uniformes e EPIs em perfeito estado** e substituí-los sempre que necessário;

28.31. II – comprovar a **regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal** como condição para os pagamentos;

28.32. III – realizar **treinamentos periódicos** com os vigilantes, contemplando segurança patrimonial, primeiros socorros, prevenção de incêndio e atendimento humanizado ao público;

28.33. IV – garantir **continuidade do serviço**, ainda que em situações de greve, faltas ou paralisações.

29. **VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

29.1. É **vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto principal do contrato**, consistente na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

29.2. Motivos para a Vedação da Subcontratação:

29.3. **Risco trabalhista:** subcontratada pode não cumprir encargos (salários, FGTS, INSS), expondo o IESPRO a passivo trabalhista.

- 29.4. **Perda de controle:** dificulta a fiscalização do serviço, pois a contratada transfere responsabilidade a terceiros.
- 29.5. **Comprometimento da segurança:** vigilância exige **confiança, continuidade e vínculo direto da empresa com os vigilantes.**
- 29.6. **Quebra da competitividade:** empresas “de fachada” podem participar da licitação apenas para repassar o serviço a outra, prática vedada pela Lei.
- 29.7. No contrato do IESPRO, a **subcontratação do serviço de vigilância desarmada fica terminantemente vedada**, exceto em hipóteses residuais e previamente autorizadas, sempre **protegendo a Administração contra passivos trabalhistas e garantindo a segurança patrimonial.**
- 30. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**
- 30.1. A resolução N. 01/2024/SESAU-SC (0050483640) estabelece a necessidade de normatização da gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 30.2. Esta resolução impõe a obrigatoriedade de que a gestão e a fiscalização dos contratos sejam realizadas seguindo as diretrizes especificadas na própria resolução N. 01/2024/SESAU-SC.
- 30.3. **RESOLVE:**
- 30.4. Art. 1º – Aprovar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos ID (0047523841) elaborado pela comissão designada na Portaria 4150 (0041658066) de 11 de setembro de 2023.
- 30.5. Art. 2º – Instituir no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a obrigatoriedade da utilização do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos (0048122701) na Gestão e Fiscalização dos contratos.
- 30.6. Art. 3º – Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual de forma cumulativa com os demais procedimentos previstos na legislação.
- 30.7. Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
- 30.8. Desta forma, a gestão e fiscalização dos contratos serão realizados conforme o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos administrativos (0050483662), ANEXO deste Termo de Referência.
- 31. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 31.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.
- 31.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 31.3. I do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- 31.4. II da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 31.5. III do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 31.6. IV Relatório das manutenções realizadas, contemplando a descrição dos serviços, e dos itens substituídos.
- 31.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 31.8. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, em conformidade com o disposto no art. 190 do Decreto nº 28.874/2024.
- 31.9. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 31.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- 31.11.
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 31.12. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 31.13. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 31.14. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 31.15. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 31.16. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 31.17. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
- 32. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 32.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) *sobre a parte inadimplida do contrato.*
- 32.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 32.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I - não assinar o contrato;
 - II - não entregar a documentação exigida no edital;
 - III - apresentar documentação falsa;
 - IV - causar o atraso na execução do objeto;
 - V - não manter a proposta;
 - VI - falhar na execução do contrato;
 - VII - fraudar a execução do contrato;
 - VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

32.4. REVOGADO

32.5. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

32.6. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

32.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

32.8. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a ofertante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

32.9. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

32.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

32.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
6.	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
7.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
8.	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
9.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
Para os itens a seguir, deixar de:			
10.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil;	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato
11.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato
12.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários.	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato;	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em Veículos, equipamentos etc	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
21.	Fornecer 02 (dois) uniformes e dois pares de sapato, semestralmente, por funcionário.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato
22.	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
23.	Entregar os vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada;	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
26.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários OU Executar os horários de início e término dos plantões aprovados em escala pelo Diretor da Unidade Hospitalar.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato

Nota: Incidente sobre o valor da parcela do contrato.

32.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

32.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

32.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

- 32.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 32.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 32.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 32.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente deste certame:
- 32.19. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 32.20. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do certame;
- 32.21. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 32.22. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:
- 32.23. [...]
- 32.24. Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.
- 32.25. Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.[...]

33. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

33.1. Prazo de Execução e Local da Prestação dos Serviços

33.2. Local de Execução:

33.3. Os serviços objeto da presente contratação serão prestados de forma contínua e ininterrupta nas dependências do Instituto de Educação e Serviços Profissionais – IESPRO, situado na Avenida dos Imigrantes, nº 4125, Setor Industrial, Porto Velho/RO.

33.4. Prazo de Execução:

33.5. A prestação dos serviços terá duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis nas hipóteses admitidas pela legislação vigente, observado o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

33.6. Jornada de Execução:

33.7. Os serviços deverão ser prestados de forma diurna e noturna, em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais), garantindo a vigilância desarmada das áreas internas e externas da unidade.

33.8. Condições de Atendimento:

33.9. A contratada deverá assegurar a imediata substituição de vigilantes ausentes, de modo a manter a cobertura integral dos postos de trabalho.

33.10. Os serviços deverão observar rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e normas da Polícia Federal aplicáveis à atividade de segurança privada.

33.11. O descumprimento parcial ou total das condições de execução poderá ensejar aplicação de penalidades previstas em contrato, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

34. APLICAÇÃO DE COTA ME /EPP - SERVIÇO DE NATUREZA INDIVISÍVEL

34.1. O serviço de vigilância desarmada diurna e noturna é, em regra, **indivisível**, porque:

34.2. Exige **padronização na execução** (mesma empresa responsável por todos os postos).

34.3. Depende de **continuidade operacional**, com escala única e controle centralizado.

34.4. A divisão poderia gerar **conflitos de gestão, falhas de comunicação e quebra de segurança**.

34.5. Quando o objeto é **indivisível**, como no caso da vigilância, a Administração pode:

34.6. **Reservar integralmente a contratação para ME/EPP** – caso o mercado local ou regional demonstre que há empresas desse porte capazes de atender à demanda.

34.7. **Aplicar a reserva de até 25% do objeto** – hipótese mais rara e complexa para vigilância, pois implicaria fatiar algo indivisível e não recomendado.

34.8. **Manter a ampla concorrência**, aplicando apenas a **preferência no empate** (art. 44 e 45 da LC 123/06).

34.9. **Reserva integral para ME/EPP** pode restringir a competitividade se não houver empresas locais com capacidade operacional suficiente.

34.10. **Divisão artificial** do serviço (para encaixar cota de 25%) pode ser questionada pelos órgãos de controle por ferir o princípio da eficiência e da economicidade.

34.11. De forma motivada, fica vedada, essa aplicação da COTA ME/EPP, com base nos argumentos deste item do Termo de Referência.

35. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

35.1. Critérios de Sustentabilidade - possibilidade de vínculo por desempenho ao atender aos critérios de sustentabilidade (art. 5º, art. 11, IV e art. 144 da Lei 14.133/2021) (art. 34, II Decreto Estadual Nº 28.874/24).

35.2. Fundamentação legal e contextualização

35.3. Conforme preceituam:

35.4. **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece o **princípio do desenvolvimento nacional sustentável**, aplicável obrigatoriamente às contratações públicas;

35.5. **Art. 11, IV da mesma Lei**, que insere a sustentabilidade como diretriz do planejamento da contratação e impõe que as contratações públicas devem observar o **desenvolvimento nacional sustentável**.

35.6. **Art. 144 da Lei nº 14.133/2021**, que permite vincular o pagamento por desempenho, especialmente considerando requisitos de sustentabilidade;

35.7. E **art. 34, II do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, que reforça a inserção de critérios de sustentabilidade como obrigação na fase preparatória;

35.8. **Art. 25** da mesma Lei: determina que o edital poderá conter exigências de sustentabilidade ambiental, social e econômica, sempre que pertinentes.

35.9. **Decreto nº 11.246/22** – reforça a responsabilidade do Agente de Contratação em considerar critérios técnicos e de governança, inclusive sustentabilidade.

35.10. **IN SEGES/ME nº 73/22** – Art. 11: menciona a **observância dos preceitos do desenvolvimento sustentável** na fase preparatória das licitações.

35.11. A presente contratação deve incorporar práticas e critérios que promovam a **responsabilidade ambiental, social e econômica**, inclusive no setor de serviços.

35.12. Critério de sustentabilidade Aplicáveis

35.13. a) **Ambiental**

35.14. **Exigir da empresa plano de redução de impacto ambiental (economia de energia, descarte de resíduos e uniformes).**

35.15. **Priorização de uniformes e EPIs confeccionados em materiais recicláveis ou de baixo impacto ambiental.**

35.16. **Incentivo à adoção de transporte sustentável para deslocamento dos vigilantes (uso de frota híbrida, compartilhada ou com compensação de carbono).**

35.17. b) **Social**

35.18. **Exigir cumprimento rigoroso das normas trabalhistas, garantindo pagamento de salário digno, benefícios e jornadas justas.**

- 35.19. **Priorizar empresas que mantenham programas de capacitação contínua para os vigilantes, inclusive em práticas de atendimento humanizado e de inclusão social.**
- 35.20. **Estimular a contratação de pessoas em situação de vulnerabilidade social (por exemplo, egressos de programas sociais, pessoas com deficiência – conforme a Lei de Cotas).**
- 35.21. **c) Econômico**
- 35.22. **Avaliar propostas que apresentem equilíbrio entre preço e qualidade, considerando a sustentabilidade do contrato ao longo de sua vigência.**
- 35.23. **Previsão de cláusulas contratuais que permitam gestão eficiente de custos indiretos, evitando práticas de dumping social (preço artificialmente baixo às custas de exploração trabalhista).**
- 35.24. Nos termos do **art. 144 da Lei nº 14.133/2021**, é possível **vincular parte do pagamento à comprovação do atendimento a critérios de sustentabilidade.**
- 35.25. A adoção dos critérios de sustentabilidade na presente contratação **não é uma faculdade, mas uma obrigação legal**, nos termos dos artigos citados da **Lei nº 14.133/2021** e do **Decreto Estadual nº 28.874/2024**. Além de atender à legislação, alinha-se aos princípios constitucionais da **eficiência, economicidade e proteção ambiental**, contribuindo para o desenvolvimento sustentável, como política pública transversal.
- 35.26. **Plano de sustentabilidade da contratada** (ações ambientais e sociais comprováveis).
- 35.27. Exigência de comprovação de **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária** como mecanismo de integridade social.
- 35.28. definição de **indicadores de desempenho sustentável**, como:
- 35.29. taxa de rotatividade dos vigilantes,
- 35.30. cumprimento de treinamentos obrigatórios,
- 35.31. auditorias trabalhistas internas,
- 35.32. práticas de descarte adequado de EPIs.
- 36. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 36.1. O contrato de **vigilância patrimonial desarmada (diurna e noturna)** do IESPRO, estabelece a fiscalização com base na **Lei 14.133/21** e no **Decreto 11.246/22**, lembrando que a **IN nº 73/22** também reforça a necessidade de planejamento e acompanhamento da execução.
- 36.2. **Lei nº 14.133/21**
- 36.3. **Art. 117 a 121: tratam da designação de gestores e fiscais do contrato.**
- 36.4. **Art. 115: impõe à contratada a responsabilidade pela adequação e qualidade do serviço.**
- 36.5. **Decreto nº 11.246/22**
- 36.6. Art. 8º: define gestores e fiscais do contrato como representantes da Administração, designados pela autoridade máxima.
- 36.7. Art. 14 a 15: reforçam a atuação técnica e o acompanhamento da execução contratual.
- 36.8. Designação dos Fiscais:
- 36.9. O IESPRO deve designar **formalmente fiscais do contrato** (um titular e um substituto), preferencialmente servidores efetivos.
- 36.10. O fiscal deve ser **cientificado por escrito** das suas atribuições antes da assinatura do contrato.
- 36.11. Pode haver apoio de **fiscais setoriais** (ex.: fiscal técnico, fiscal administrativo e fiscal de campo).
- 36.12. Atribuições do Fiscal do Contrato:
- 36.13. Fiscalização Técnica
- 36.14. Verificar se os vigilantes estão presentes **nos postos e horários definidos**.
- 36.15. Conferir se os profissionais estão devidamente **uniformizados e com EPIs adequados**.
- 36.16. Avaliar a **execução das rotinas de vigilância** (rondas, registros de ocorrências, relatórios diários).
- 36.17. Controlar o **tempo de resposta** em substituições ou reforços solicitados.
- 36.18. Fiscalização Administrativa
- 36.19. Conferir o **cumprimento das obrigações trabalhistas**:
- 36.20. folha de pagamento
- 36.21. recolhimento de FGTS e INSS,
- 36.22. Benefícios obrigatórios (vale-transporte, vale-alimentação, adicional noturno etc.).
- 36.23. Verificar a regularidade **fiscal e previdenciária** antes de autorizar os pagamentos.
- 36.24. Validar as **notas fiscais** apresentadas, comparando com as horas efetivamente trabalhadas.
- 36.25. Fiscalização Social e de Desempenho
- 36.26. Avaliar o nível de **rotatividade de vigilantes** (alto índice pode comprometer a segurança).
- 36.27. Acompanhar os **indicadores de desempenho definidos no contrato** (absenteísmo, tempo de reposição, cumprimento de escalas).
- 36.28. Receber e tratar eventuais **reclamações de usuários ou servidores**.
- 36.29. Ferramentas de Fiscalização
- 36.30. **Relatórios de Ocorrência**: cada turno deve entregar relatório diário de vigilância.
- 36.31. **Livro de Ocorrências**: mantido em cada posto de serviço.
- 36.32. **Check-list de Fiscalização**: planilha mensal de verificação de requisitos contratuais.
- 36.33. **Sistema de Ponto Eletrônico/Biometria** (quando viável): para comprovar efetivo comparecimento dos vigilantes.
- 36.34. Registro e Comunicação
- 36.35. O fiscal deve registrar **todas as ocorrências em relatórios formais** e juntar aos autos do processo.
- 36.36. Irregularidades devem ser comunicadas **imediatamente** à autoridade competente.
- 36.37. Em caso de descumprimentos, aplicar **advertências, glosas e multas**, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.
- 36.38. A **fiscalização do contrato de vigilância desarmada** no IESPRO deve ser estruturada de forma **técnica (presença, qualidade do serviço), administrativa (obrigações trabalhistas) e social (bem-estar dos vigilantes e usuários)**. Assim, o IESPRO terá **segurança jurídica e efetividade na execução contratual**.
- 37. PARAMETRIZAÇÃO DA IN SEGES/MGI Nº 176, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**
- 37.1. A **IN SEGES/MGI nº 176, de 25 de novembro de 2024**, estabelece os pontos críticos que devem ser observados ao contratar uma empresa de vigilância desarmada para o IESPRO.
- 37.2. Cláusulas/responsabilidades aplicáveis a vigilância desarmada
- 37.3. A vigilância desarmada é serviço contínuo, com mão de obra permanente. Logo, várias disposições da IN são plenamente aplicáveis. Aqui estão os pontos mais relevantes:

Item	Cláusula da IN	O que exige / como aplicar ao serviço de vigilância desarmada
Objeto / Escopo	Art. 1º	A IN se aplica a contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A vigilância desarmada normalmente enquadra-se nesse regime. Serviços e Informações do Brasil+1
Identificação da categoria profissional	Art. 2º, I	Você deve identificar, no planejamento, qual será a categoria profissional (CBO) que executará o serviço — vigilante desarmado — para basear os demais requisitos. Serviços e Informações do Brasil+1
Instrumento coletivo paradigma	Art. 2º, II	Precisa determinar qual Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Dissídio Coletivo que se aplicará como paradigma, para definir salários-base, adicionais etc., na localidade de vigilância. Serviços e Informações do Brasil+1
Custos mínimos relevantes	Art. 4º	Devem constar na planilha de custos: salário-base, adicionais, auxílio-alimentação, benefícios previstos no instrumento coletivo paradigma . Esses custos mínimos devem ser observados nas propostas. Serviços e Informações do Brasil+1
Cláusulas do edital	Art. 5º	O edital deverá exigir, no julgamento da proposta: • declaração do enquadramento sindical do licitante; • cópia do registro sindical/sindicato correspondente; • cópia do instrumento coletivo utilizado pelo licitante para formar preço; • declaração de responsabilidade do licitante sobre a veracidade dessas informações. Serviços e Informações do Brasil+1
Análise de propostas e readequação	Art. 7º	Propostas que não observarem os custos mínimos relevantes deverão ser desclassificadas ou ter prazo de pelo menos duas horas para readequar. Também deve prevalecer o que for mais benéfico ao trabalhador, se houver discrepância entre instrumento coletivo informado e o paradigma. Serviços e Informações do Brasil+1
Execução contratual e gestão	Art. 8º e 9º	Durante execução: • verificar se empresa contratada está usando instrumento coletivo diferente do paradigma; • responsabilizar a empresa por eventuais ônus decorrentes de erro ou fraude no enquadramento sindical; • assegurar direitos mais benéficos ao trabalhador, inclusive repactuação se for o caso; benefícios ou reajustes previstos no instrumento aplicável. Serviços e Informações do Brasil+1
Fiscalização	Art. 11	A fiscalização deverá observar os procedimentos da IN nº 5/2017 (especialmente determinados itens do Anexo VIII-B) para verificar cumprimento dessas normas. Serviços e Informações do Brasil
Adaptação para contratos/em processos já em andamento	Art. 16	Procedimentos administrativos já instaurados devem se adaptar no prazo de 30 dias . Serviços e Informações do Brasil+1

37.5 Além do que já consta na IN, no serviço de vigilância desarmada que sejam atendida as seguintes exigências:

Item	Exigência	Base Legal
Categoria Profissional	Enquadrar vigilantes no CBO correto (vigilância desarmada).	IN 176/24, art. 2º, I
CCT Paradigma	Aplicar a Convenção Coletiva de Trabalho vigente na localidade.	IN 176/24, art. 2º, II
Custos Mínimos	Cumprir piso salarial, adicionais, benefícios, encargos sociais.	IN 176/24, art. 4º
Declarações	Apresentar: • Enquadramento sindical • Registro sindical • CCT aplicada • Responsabilidade pelas informações	IN 176/24, art. 5º
Execução dos Serviços	Garantir vigilância contínua, substituição imediata em caso de faltas, cumprimento de jornadas e escalas.	Lei 14.133/21, art. 115
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Manter certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias regulares.	Lei 14.133/21, art. 92
Repasse Trabalhistas	Pagar salários, benefícios e encargos nos prazos legais.	CLT + CCT + IN 176/24, art. 9º
Responsabilidade	Responder por erros de enquadramento sindical e ônus trabalhistas.	IN 176/24, art. 9º

37.6 No serviço de vigilância desarmada que sejam atendida as seguintes verificações:

Item	Verificação	Base Legal
Validação da CCT	Conferir se a CCT paradigma foi corretamente aplicada e anexada à proposta.	IN 176/24, art. 2º, II
Planilha de Custos	Analisar se todos os custos mínimos relevantes estão contemplados.	IN 176/24, art. 4º
Execução do Serviço	Monitorar cumprimento de jornada, postos cobertos, substituições e escalas.	Decreto 11.246/22, art. 14, III
Pagamentos Trabalhistas	Exigir comprovantes de pagamento de salários, FGTS, INSS e benefícios.	IN 5/2017, Anexo VIII-B
Regularidade da Contratada	Verificar certidões fiscais e trabalhistas periodicamente.	Lei 14.133/21, art. 92
Repactuação	Avaliar pedidos de repactuação por alteração em CCT ou encargos.	Lei 14.133/21, art. 134; IN 176/24, art. 8º
Relatórios de Ocorrência	Registrar falhas, aplicar advertências e propor sanções.	Lei 14.133/21, arts. 156-162
Acompanhamento	Designar formalmente fiscais do contrato (gestor + apoio técnico).	Decreto 11.246/22, arts. 8º e 14

38. DEMAIS CONDIÇÕES

- 38.1. A contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.
- 38.2. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.
- 38.3. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.
- 38.4. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.
- 38.5. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação,

novação ou precedente.

38.6. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

38.7. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

38.8. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

38.9. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe a função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14.133/21.

38.10. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme Art. 48, VI, da Lei 14.133/21.

38.11. Certifica-se que esta Secretaria de Estado da Saúde atende ao princípio da segregação de funções, conforme Art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e Art. 12 do Decreto 11.246/22.

39. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

39.1. A presente contratação utiliza como base a Planilha IV ID (71196385), elaborada de acordo com a CCT/2025 ID (71086718).

39.2. A estimativa realizada trata-se de apuração realizada pela área técnica desta Secretaria, sendo que as licitantes deverão compor devidamente os custos para fins de análise de propostas.

40. DO MECANISMO DE CONTROLE INTERNO

40.1 Com vistas ao adequado acompanhamento da execução contratual e à mitigação de riscos relacionados ao inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, a Administração adotará **mecanismos de controle interno**, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017**, e demais normativos aplicáveis.

40.2 Para os fins do disposto no item anterior, será utilizada, quando cabível, a **Conta Depósito Vinculada – Bloqueada para Movimentação**, destinada à provisão de valores correspondentes a obrigações trabalhistas, tais como **13º salário, férias e adicional de férias**, conforme previsto no **Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017**.

40.3 A adoção da Conta Depósito Vinculada justifica-se, inclusive, em razão de que o **Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias**, da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, considera o percentual de **12,10%**, correspondente à sistemática da referida conta, como mecanismo de salvaguarda administrativa.

40.4 Sem prejuízo da utilização da Conta Depósito Vinculada, a Administração realizará o **monitoramento sistemático do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias** pela contratada, mediante a exigência de comprovação periódica, nos termos da IN SEGES/MP nº 05/2017, podendo, para tanto:

40.5 I – solicitar documentos comprobatórios do pagamento de salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas;

40.6 II – proceder à retenção de valores devidos à contratada, nos casos previstos em lei;

40.7 III – adotar outras medidas administrativas necessárias à proteção do interesse público e à regular execução contratual.

40.8 O descumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

41. ANEXOS

41.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de Minuta de Contrato.

Anexo II - Equipamentos de proteção a serem utilizados.

ERIVAN ARRUDA ROSENDO
Gerente Administrativo/IESPRO

Aprovo o presente Termo de Referência:

Drª MARCELA MÍLREA ARAÚJO BARROS

Direção Geral/IESPRO



ANEXO I - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio do (IESPRO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (00.000.000/0001-00), com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, representada pelo (CARGO DO REPRESENTANTE), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE DO ÓRGÃO), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00).

CONTRATADA: (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0001-00), com endereço na Rua (ENDEREÇO EMPRESARIAL), aqui representada por seu (CARGO), o Sr. ou Sr(a) (REPRESENTANTE EMPRESARIAL), portador(a) do CPF/MF nº (000.000.000-00), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada.

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE (DESCRIÇÃO DO SERVIÇO), o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº (NÚMERO DO PROCESSO), e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a (DESCRIÇÃO DO OBJETO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Da Vinculação:

1.2.1. Integram este Contrato além do Termo de Referência, as normas do Edital de Licitação (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), e a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO (SE HOUVER)

13.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Ficam aquelas estabelecidas no Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO

20.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no Anexo - Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar ao IESPRO sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

15.1.1 - Após a notificação, ao IESPRO decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão o IESPRO poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

15.1.2 - A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

15.1.3 - O reconhecimento pelo IESPRO dos eventos descritos na Matriz de Riscos deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

15.2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

15.2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

15.2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

15.2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

15.2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

15.3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Direção Geral/IESPRO
(assinado eletronicamente)

Representante/Contratada
(assinado eletronicamente)

ANEXO II - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS

Demonstra-se abaixo as informações acerca dos materiais, equipamentos e EPIs necessários das respectivas unidades:

UNIFORMES NA ESCALA DE 12 X 36 HORAS (INDIVIDUAL)							
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade por período	Periodicidade em meses	Quantidade Anual	Preço unitário	Custo Mensal (vigilante desarmado)
1	Calça	Unidade	2	6	4	R\$ 150,00	R\$ 50,00
2	Camisa de mangas longas	Unidade	2	6	4	R\$ 90,00	R\$ 30,00
3	Camisa de mangas curtas	Unidade	2	6	4	R\$ 56,00	R\$ 18,67
4	Jaqueta de Frio	Unidade	1	6	2	R\$ 180,00	R\$ 30,00
5	Cinto de Nylon	Unidade	2	6	4	R\$ 40,00	R\$ 13,33
6	Sapatos do tipo coturno (Conforme a numeração de cada funcionário)	Par	1	6	2	R\$ 220,00	R\$ 36,67
7	Meias	Par	2	6	4	R\$ 26,00	R\$ 8,67
8	Quepe/Boné com emblema	Unidade	2	6	4	R\$ 47,00	R\$ 15,67
9	Capa de Chuva	unidade	1	6	2	R\$ 150,00	R\$ 25,00
10	Crachá de identificação	Unid.	1	12	1	R\$ 20,00	R\$ 1,67
11	Apito e cordão	Unid.	1	12	1	R\$ 42,00	R\$ 3,50
			Subtotal de material individual:				R\$ 233,17

MATERIAIS / EQUIPAMENTOS - USO COLETIVO							
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade por período	Periodicidade em meses	Quantidade Anual	Preço unitário	Custo Mensal (vigilante desarmado)
1	Porta Cassetete	Unid.	1	12	1	R\$ 45,00	R\$ 3,75
2	Cassetete	Unid.	2	12	2	R\$ 90,00	R\$ 15,00
3	Rádio Comunicador tipo HT¹	Unid.	2	12	2	R\$ 780,00	R\$ 130,00
4	Bateria para o Comunicador¹	Unid.	2	12	2	R\$ 224,00	R\$ 37,33
5	Carregador de bateria¹	Unid.	1	12	1	R\$ 168,00	R\$ 14,00
6	Pilha	Unid.	12	12	12	R\$ 22,00	R\$ 22,00
7	Lanterna	Unid.	1	12	1	R\$ 78,00	R\$ 6,50
8	Livro de Ocorrências	Unid.	2	12	2	R\$ 33,00	R\$ 5,50
			Subtotal de material coletivo:				R\$ 234,08

Total de Vigilantes:	R\$ 6,00
Material individual:	R\$ 233,17
Média de Material Coletivo:	R\$ 39,01
Custo dos insumos por vigilante:	R\$ 272,18

Observações:

1. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus funcionários,
2. Quanto aos equipamentos e materiais de intercomunicação e registro de ocorrências, conforme tabela abaixo, os quais se reportam por postos de serviços;
3. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus funcionários.
4. Quanto aos equipamentos e materiais de intercomunicação e registro de ocorrências, elencamos os itens que se seguem, os quais se reportam por posto de serviços;
5. Observação: A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus funcionários.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan Arruda Rosendo**, Gerente, em 24/08/2026, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MILREA ARAUJO BARROS**, Diretor Geral, em 24/08/2026, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75871131** e o código CRC **A08A3E6F**.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA, CNPJ n. 84.638.139/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. VALDEMAR COSME DE CARVALHO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 63.628.150/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. ALLANN JAMES FRANÇA BENJAMIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA E REPRESENTAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todos os empregados integrantes das categorias profissionais de Segurança Privada Patrimonial, Segurança Pessoal, Bombeiros Cíveis e Similares. A representação abrange as atividades devidamente tipificadas e amparadas pela Lei nº 14.967/2024, com base territorial adstrita a todo o Estado de Rondônia (RO).

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

O salário base da categoria será reajustado no percentual da inflação ocorrida no período de 01/03/2025 a 28/02/2026, acrescido de 2% de ganho real, totalizando 5,36% de reajuste, com vigência a partir de 01/03/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	HORA NORMAL	EXTRA 50%	EXTRA 60%	EXTRA 100%	ADICIONAL NOTURNO
Vigilante	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Vigilante em atividade fluvial	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Vigilante em atividade rural	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Vig. Líder	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16

Mot. Carro Leve	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Inspetor	3.270,08	14,86	22,29	23,78	29,72	3,71
Inspetor II	4.015,19	18,25	27,37	29,20	36,50	4,56
Escolta Armada	3.632,13	16,51	24,76	26,42	33,02	4,13
Vig. Orgânico	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Vig de Evento		24,34				
Vig. Seg. Pessoal Privada		28,97				
Vigilante Bombeiro Civil	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16
Monitor Sis.Elet.Seg.	1.900,09	8,64	12,96	13,82	17,28	2,16

Parágrafo primeiro - As demais funções, tais como as atividades administrativas e de meio, terão seus salários reajustados em, no mínimo, o mesmo reajuste descrito na cláusula terceira.

Parágrafo segundo - Admite-se na categoria o regime de salário mensal, sendo o salário diário de 1/30 (um trinta avos) e o salário hora de 1/220 (um duzentos e vinte avos).

Parágrafo terceiro – Fica convencionado que o adicional de periculosidade de 30% incidirá sobre a somatória de todas as remunerações constantes no quadro acima, a saber: salário base, horas extras 50%, horas extras 60%, horas extras 100%, adicional noturno, com exceção das horas extras relativas à indenização do intervalo intrajornada, gratificação da função de VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL e percentual indenizatório de confinamento.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Fica estabelecido que as empresas promoverão os pagamentos dos salários dos seus colaboradores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não considerando como dias úteis os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo primeiro – A diferença do reajuste salarial e do vale alimentação relativas aos meses de março e abril/2026 serão pagos em até 02 (duas) parcelas, juntamente com os salários dos meses de maio e junho/2026.

Parágrafo segundo – Sendo a presente CCT registrada no sistema mediador até a data de 30/04/2026, as empresas se obrigam a pagar a diferença salarial e do vale alimentação do mês de março/2026 em uma única parcela, limitado ao pagamento do mês de maio/2026.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a todos os empregados, comprovante de pagamento em documento único, contendo, obrigatoriamente, a razão social da empresa, o nome do empregado, demonstrativo de salário base mensal, a quantidade de horas extras, de adicional noturno, valor de cada um dos títulos depositados do FGTS incidentes, salários família e demais títulos que compõem a remuneração mensal, bem como os descontos da Previdência Social, imposto de renda, contribuição devida às entidades sindicais profissionais, a pensão alimentícia, se houver e convênios firmados pelo SINTESV/RO.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que o limite máximo de utilização dos convênios firmados pelo Sindicato Laboral (chequinho/Grandcard), será de até 30% (trinta por cento) do salário base da categoria acrescido do adicional de periculosidade, desde que previamente autorizado pelo empregado, nos termos do

Artigo 462 da CLT, observados os demais descontos já inseridos na folha de pagamento (pensões, consignados, entre outros).

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que os convênios firmados pelo sindicato laboral poderão ser utilizados pelos seus associados através de autorização por escrito ou meio eletrônico ou ainda, através do cartão magnético com a senha pessoal e intransferível, fornecido por empresa contratada pelo sindicato laboral.

Parágrafo terceiro: As empresas que dispõem de programa eletrônico de informação aos seus empregados, poderão disponibilizar os contracheques destes diretamente no sítio eletrônico da empresa, mediante digitação de código e senha, que serão disponibilizados a todos os colaboradores, gradativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PERÍODO DE FECHAMENTO DE PONTO

Para fins de fechamento do ponto, apuração e pagamento das horas extraordinárias e noturnas, as empresas poderão optar pelo fechamento da folha em data anterior ao último dia do mês sem que isso implique em atraso de pagamento previsto no Art. 459 §1º da CLT.

Parágrafo Único: No caso da empresa optar pelo fechamento do ponto, em data anterior ao último dia do mês, pagará as horas extras e noturnas remanescentes em valores atualizados pelo salário do mês do efetivo pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE 13º SALÁRIO

As empresas poderão antecipar 50% (cinquenta por cento) do pagamento do 13º salário mediante solicitação formal do colaborador a partir do mês de abril até outubro do ano corrente.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

Para cômputo das horas extras, todos os colaboradores deverão registrar nas folhas de ponto, os devidos horários de entrada, saída, intervalos e demais anotações pertinentes que tenham reflexo na jornada de trabalho, com exceção dos colaboradores que exercem cargo de confiança, que ficam desobrigados de qualquer controle de jornada a critério da empresa.

Parágrafo primeiro - O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outro meio eletrônico aceito legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria.

Parágrafo segundo - Fica autorizado, no presente instrumento normativo, a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, conforme previstas pela Portaria n.º 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho servindo a presente cláusula como expressa autorização para adotá-los.

Parágrafo terceiro – O colaborador que cumpre jornada de 12x36 horas, quando convocado para trabalhar na folga, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo quarto – O tempo dispendido para troca de turno (rendição) não será computado para fins de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DIA DO VIGILANTE

Fica instituído o Dia Nacional do Vigilante, que será celebrado no dia 20 de junho de cada ano, sendo que os vigilantes que trabalharem nesta data terão adicional de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo único – Não fará jus ao benefício desta cláusula o colaborador que trabalha na escala 12x36 em face às peculiaridades específicas desta jornada.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ANUÊNIO

Fica garantido a todo empregado um adicional por tempo de serviço contínuo na proporção de 1% (um por cento) do valor do salário base da categoria, por ano trabalhado, até o limite de 5 (cinco) anos de serviço prestado continuamente, limitado a 5% (cinco por cento).

Parágrafo primeiro - Os direitos adquiridos a título de ANUÊNIO acima de 5% (cinco por cento), até 30 de abril de 2004, serão mantidos e limitados ao percentual que fazem jus até a mencionada data.

Parágrafo segundo - Os vigilantes admitidos a partir de 1º de maio de 2004 não fazem jus ao anuênio.

Parágrafo terceiro - O valor do anuênio não se incorpora ao salário, seja a que título for.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As empresas fornecerão vale alimentação diário a todos os seus colaboradores mensalistas, inclusive os administrativos, por dia trabalhado, desde que a carga horária exceda 4 (quatro) horas trabalhadas.

Parágrafo primeiro - O valor unitário do vale alimentação do colaborador mensalista será R\$ 47,00 (quarenta e sete reais) por dia efetivamente trabalhado, com vigência a partir de 01/03/2026, sendo devido o desconto de 1,00% (um por cento) do valor do benefício.

Parágrafo segundo – Os vigilantes contratados em regime de tempo parcial, na forma do Art. 58, “A” da CLT, receberão o benefício do vale alimentação proporcional as horas trabalhadas, sendo que o valor da refeição/hora corresponderá a R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo terceiro – Este benefício será concedido através de cartão alimentação.

Parágrafo quarto - Aos dirigentes sindicais liberados, com os direitos assegurados, fica garantido o benefício da alimentação, de segunda a sexta-feira, como se trabalhando estivessem excetuando-se os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo quinto - O valor estabelecido para a alimentação não integra o salário do colaborador, para todos os efeitos.

Parágrafo sexto – As empresas comprometem-se a pagar o valor referente a alimentação até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo primeiro – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da Lei.

Parágrafo segundo – Nos períodos de afastamento do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

Parágrafo terceiro – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate-se que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo quarto – No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo quinto – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o vale transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo sexto – A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Parágrafo sétimo – Desde que solicitado, as empresas fornecerão vale-transporte aos empregados sob o regime de tempo parcial, nos dias efetivamente trabalhado para deslocamentos residência/trabalho e vice-versa, com desconto de 6% (seis por cento) do salário aferido no mês trabalhado, possuindo o empregado veículo próprio, a empresa disponibilizará ajuda de custo, na medida combinada, para o deslocamento necessário, sendo considerada verba de natureza indenizatória, enquadrando-se no previsto do §2º do artigo 457 da CLT.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

As empresas obrigam-se a arcar com as despesas do funeral em caso de morte do colaborador, quando procuradas por familiares ou membros do Sindicato Laboral, limitadas tais despesas a 5 (cinco) salários base da função do colaborador, mediante comprovação.

Parágrafo único – Caso a empresa mantenha convênio/seguro que cubra todas as despesas com funeral, a mesma fica desobrigada de pagar as despesas descritas no *caput* desta cláusula.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a fazer seguro de vida em grupo, em conformidade com o inciso V do Art. 29 da Lei nº 14.967/2024 e Resolução CNSP nº 439/22 e demais normas atinentes.

Parágrafo primeiro – O prazo para inclusão do vigilante noviço como beneficiário do seguro será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à admissão.

Parágrafo segundo - No caso de inexistência do seguro, as empresas obrigam-se a pagar:

- a) 40 (quarenta) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de morte por qualquer causa;
- b) 69 (sessenta e nove) vezes o valor do último salário base da categoria, em caso de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente.

Parágrafo terceiro - As empresas obrigam-se a entregar ao Sindicato laboral cópia da apólice de seguro obrigatório de que trata o Art. 29 da Lei nº 14.967/2024.

Parágrafo quarto - Os valores decorrentes das indenizações por morte serão pagos aos beneficiários designados pelo empregado ou, na falta da designação, na forma da Lei e, nos casos de invalidez permanente total ou parcial decorrente exclusivamente de acidente, ao próprio empregado, que impulsionarão os documentos à seguradora, no intuito do recebimento da indenização que fazem jus, observados os procedimentos e regras da SUSEP.

Parágrafo quinto - Para comprovação da contratação do seguro de vida em grupo, bastará a apresentação de Contrato de Seguro com empresas do sistema de livre escolha das empresas contratantes, especificando que, como segurados, estão compreendidos todos os empregados, além da comprovação do respectivo pagamento do prêmio à Seguradora.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As empresas pagarão de uma única vez ao ano, durante a vigência desta CCT, até 28 de fevereiro, uma cesta básica, equivalente a 16% (dezesesseis por cento) do salário base da respectiva função, descontando-se 1% (um por cento) do salário de cada colaborador beneficiado.

Parágrafo primeiro – Este benefício deverá ser pago em pecúnia ou em ticket alimentação.

Parágrafo segundo – Este benefício será concedido aos colaboradores que não excederem o quantitativo de 04 (quatro) faltas injustificadas no interregno aquisitivo. Sendo consideradas como faltas justificadas: declaração de comparecimento a unidade de saúde e todas as faltas legais elencadas no artigo 473 e seus parágrafos da CLT.

Parágrafo terceiro - No caso de admissão ou rescisão contratual, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional ao período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

As empresas complementarão o auxílio-doença de seus empregados pagos pelo INSS, até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base no primeiro mês.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO

No ato da rescisão contratual, as Empresas fornecerão a seus ex-colaboradores, quando solicitado, carta de apresentação e Perfil Profissional Previdenciário - PPP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RECONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS

As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A da CLT, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante definidos na Lei nº 14.967/2024 e seus regulamentos, quando convocados pela empresa, será promovido por conta destas, sem ônus para os vigilantes.

Parágrafo primeiro – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Formação. É obrigação do EMPREGADO apresentar no Departamento Operacional da empresa ou na escola de formação ao qual se encontra matriculado, toda documentação prevista na portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal, no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos do recebimento da notificação enviada pela empresa por escrito.

Parágrafo segundo – O não cumprimento do disposto no parágrafo primeiro por parte do empregado acarretará a suspensão do contrato de trabalho do mesmo, a partir da data que expirar o prazo de validade do curso de reciclagem. Caso o empregado não regularize sua situação no prazo de 90 dias após o prazo fixado no parágrafo primeiro, a empresa efetivará o desligamento do mesmo.

Parágrafo terceiro – A suspensão do contrato de trabalho e demissão do vigilante descrita no parágrafo anterior somente poderá ocorrer caso a empresa tenha convocado o colaborador a iniciar a sua reciclagem com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do prazo de expiração do curso de reciclagem.

Parágrafo quarto - Na hipótese do empregado não lograr êxito no curso de reciclagem, o pagamento de uma segunda oportunidade para realização do curso será de responsabilidade do próprio empregado. Não logrando êxito novamente, o empregado poderá ser desligado da empresa.

Parágrafo quinto - No caso do trabalhador ser demitido por justa causa, distrato contratual (Art. 484 -A da CLT) ou pedir demissão no prazo inferior a 06 (seis) meses da realização do Curso de Formação de Vigilante

ou Reciclagem, deverá ressarcir a empresa o valor correspondente a reciclagem na proporção dos meses faltantes para o seu vencimento.

Parágrafo sexto - Uma vez recebido o certificado de participação nos cursos de reciclagem das Escolas ou Academias de Formação, as empresas o entregarão incontinentemente ao respectivo colaborador, retendo uma cópia para seus arquivos.

Parágrafo sétimo - As empresas arcarão com as despesas de locomoção, e alimentação, do colaborador que resida no interior do estado, quando convocado para participar do curso de reciclagem.

Parágrafo oitavo – Não serão consideradas horas extras, as horas destinadas aos cursos de formação e/ou reciclagem.

Parágrafo nono – Havendo interesse do vigilante, com a anuência da empresa contratante e da escola de formação, o mesmo poderá optar por realizar o curso de extensão ao invés do curso de reciclagem, ficando responsável pelo pagamento da diferença entre o curso de reciclagem e da extensão pretendida.

Parágrafo décimo – Quando da contratação de vigilantes com curso de reciclagem com prazo inferior a 03 (três) meses para expiração, a empresa ficará isenta do custeio do curso de reciclagem do mesmo.

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

São as seguintes as atividades profissionais abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho:

1. VIGILANTE – CBO 5173-30: Profissional habilitado nos termos da lei 14.967/24, portando ou não arma municiada, consistente na função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros;

2. VIGILANTE LIDER - CBO 5173-30: Profissional habilitado nos termos da lei 14.967/24, que portando ou não arma municiada, tem a função de impedir ou inibir ação criminosa contra os bens de propriedade de terceiros, lotado em postos de serviços localizados em todos os Municípios do Estado de Rondônia, coordenando equipes de vigilantes em seus respectivos postos de serviço com o intuito de manter a disciplina do desempenho das funções, bem como, verificar suas presenças e anotação de faltas;

3. INSPETOR I – CBO 5103-10: Profissional responsável pela orientação de vigilantes, vigilante líder, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição e contatos com o tomador dos serviços, cujas atividades exijam a condução de veículos automotores.

4. INSPETOR II - CBO 5103-10: Profissional responsável pela administração da área operacional da empresa, cujas atribuições são coordenar e orientar vigilantes, vigilante líder e inspetor I, fiscalização de suas presenças, com poderes para advertir colaboradores, distribuição de armamento e munição para os postos de serviço, bem como outros trabalhos junto a sua empresa ou respectiva tomadora de serviço, atividades essas cujo desempenho haja necessidade de condução de veículos automotores.

5. VIGILANTE ESCOLTA ARMADA - CBO 5173-30: Profissional com formação prevista na Lei nº 14.967/24, com função específica de garantir a escolta de bens e valores, incluindo o retorno da guarnição com o respectivo armamento e demais equipamentos, com pernoite estritamente necessário de acordo com o Art. 1, §3º, III da portaria 18.045/2023 – DG/DPF.

6. MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE – CBO 7823-05: Profissional responsável pela condução de veículos leves em serviços administrativos.

7. VIGILANTE ORGÂNICO - CBO 5173-30: Profissional com formação prevista nos respectivos artigos da lei nº 14.967/24, no que couber.

8. VIGILANTE DE EVENTO - CBO 5173-30 - Profissional com formação prevista na lei nº 14.967/24 que opera basicamente em serviços eventuais remunerado por hora ou diária.

9. VIGILANTE DE SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA (VIP/VSP) - CBO 5173-30 – Profissional com formação prevista na lei nº 14.967/24 e extensão em segurança pessoal privada. Atua como segurança de nível executivo, realiza acompanhamento e segurança pessoal do cliente.

10. VIGILANTE BOMBEIRO CIVIL – CBO 5171-10: Profissional capacitado conforme a Lei nº 11.901/2009, com atribuições exclusivas de prevenção e combate a incêndios.

11. MONITOR DE SISTEMAS ELETRÔNICO DE SEGURANÇA – CBO 9513-15: Profissional habilitado nos termos da lei 14.967/24 encarregado de realizar o monitoramento de sistemas de segurança; suas atribuições consistem estritamente em realizar a visualização e o acompanhamento preventivo de imagens geradas por sistemas de CFTV e outros dispositivos tecnológicos, sendo vedada qualquer intervenção física ou externa, atuando exclusivamente em ambiente de monitoramento controlado.

12. VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL OU EMBARCADO – CBO 5173-30: Profissional com formação prevista na lei 14.967/24 e Portaria DPF nº 18.974/2024, incumbido de exercer a vigilância ostensiva e a segurança patrimonial em ambientes aquáticos, como embarcações, balsas, plataformas flutuantes, dragas ou estruturas aquáticas equivalentes. Suas atribuições compreendem o patrulhamento preventivo a bordo para a proteção de cargas valoradas em trânsito fluvial ou atracados.

13. VIGILANTE EM ATIVIDADE RURAL – CBO 5173-30: Profissional com formação prevista na lei 14.967/24, responsável pela proteção de propriedades rurais, como fazendas, sítios, parques, reservas florestais, entre outros.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DEVERES DO EMPREGADO

São deveres e obrigações do colaborador, além dos previstos na legislação em vigor:

- a)** Comparecer ao local de trabalho na hora designada para o início de sua jornada de trabalho;
- b)** Manter boa aparência e conservar em condição de uso o uniforme e/ou equipamento fornecido pela empresa;
- c)** Indenizar o empregador pela perda, extravio ou descaminho de materiais da empresa, observando-se o que estabelece a Cláusula quinquagésima quinta desta CCT;
- d)** O colaborador apresentará os documentos exigidos no prazo assinado pela empresa para o fim de renovar sua Carteira Nacional de Vigilante.
- e)** Manter atualizado, através da documentação comprobatória, junto ao setor de recursos humanos da empresa, seus dados referentes a estado civil, endereço residencial, número de telefones para contato, nível de escolaridade, relação de dependentes e carteira nacional de habilitação, se possuir;
- f)** Cumprir integralmente as normas internas e procedimentos da empresa;
- g)** Comunicar a empresa de imediato sobre qualquer ocorrência havida com os equipamentos disponibilizados para seu trabalho, especialmente a arma, munições e colete balístico;

h) Portar CNV disponibilizada pela empresa a qual pertença quando em serviço, conforme prevê o Art. 152 da Portaria 18.045/2023-DG/DPF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RENDIÇÃO E PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES ANTECIPADAS:

A rendição dos postos de serviço deve ocorrer de forma célere e estritamente dentro do horário contratual. Fica terminantemente proibida a realização de rondas, inspeções ou qualquer atividade operacional pelo vigilante que está assumindo o turno antes do seu horário efetivo de início de jornada.

I - A conferência do posto é responsabilidade individual: o vigilante que encerra o turno atesta a regularidade do local; o vigilante que assume o turno inicia suas atividades apenas após o registro de ponto, devendo conferir o posto sozinho.

II - É vedada a prática de "rondas em conjunto" (rendente e rendido) fora do horário de serviço. Caso o vigilante que assume o posto identifique qualquer irregularidade, deverá reportar o fato imediatamente à supervisão ou à empresa através dos canais de comunicação oficial, sem que isso implique em tempo de espera ou trabalho antecipado para o colega que encerra a jornada.

III - O descumprimento desta norma sujeitará o colaborador às sanções disciplinares cabíveis, uma vez que a empresa não autoriza a permanência em serviço ou a execução de rondas fora do horário estabelecido na escala.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORME

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados que laboram em jornada de 44hs semanal, pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo: calça, camisa, sapato e boné, entregues a cada 06 (seis) meses. Sendo que para aqueles que laboram em jornada 12x36 será concedido um uniforme completo a cada 06 meses.

Parágrafo primeiro - As empresas que optarem por substituir o par de sapatos por coturnos, farão a substituição apenas 01 (uma) vez ao ano.

Parágrafo segundo – O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo terceiro – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa, conforme orientação contida na Portaria 18.045/2023 – DG/DPF.

Parágrafo quarto - A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

Parágrafo quinto – O tempo dispendido para troca de uniforme não será considerado como hora extra.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Nos 24 meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço e/ou idade, aos empregados com trabalho de, no mínimo 02 anos ininterruptos na mesma

empresa, desde que o beneficiado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço, por extrato pelo INSS ou comprovação por CTPS, nos 30 dias imediatamente anteriores à aquisição da estabilidade.

Parágrafo único – Com a comunicação referida nesta cláusula, mesmo após o prazo referido no caput, o empregado passa a gozar da estabilidade ali referida, exceto se a dispensa se der por justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO ABRIGO, PROTEÇÃO E SEGURANÇA

O posto de serviço deverá contar, necessariamente, com:

- a) Abrigo de proteção contra chuvas, quando em área externa e/ou guarita com climatização adequada;
- b) Instalações sanitárias com livre acesso ao colaborador.

Parágrafo primeiro - Caso o posto de serviço não disponha dos equipamentos acima citados, o empregado não será obrigado a aceitá-lo ou permanecer no mesmo.

Parágrafo segundo - No dia de chuva, em que o colaborador estiver trabalhando em áreas externas, sem proteção, ser-lhe-á fornecido equipamento impermeável apropriado.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTINUIDADE DOS CONTRATOS RESCISÃO POR ACORDO ART. 484-A

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato, poderão contratar, a seus critérios, os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão **SERÁ POR ACORDO** e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei. Nesta hipótese, a rescisão contratual será considerada por iniciativa do empregador, sem justa causa.

Parágrafo segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, desde que tenha optado pela rescisão na modalidade por acordo para manutenção do emprego.

Parágrafo quarto – As empresas ficam desobrigadas de indenizar os colaboradores dispensados sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base de reajuste salarial.

Parágrafo quinto – O Sindicato Laboral será cientificado da ocorrência da transferência do contrato, podendo interferir na facilitação da transferência de forma em harmonizar o anseio do colaborador e a independência administrativa da empresa contratada.

Parágrafo sexto – O aviso prévio comunicado pela empresa contratante, poderá ser emitido de forma coletiva, sendo necessário a assinatura individualizada dos colaboradores. Considerando ainda, as jornadas de trabalho executadas na categoria, fica estabelecido que a redução da jornada de trabalho será de 07(sete) dias corridos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL DE 12X36

A jornada de trabalho será de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado, o intervalo para repouso e alimentação.

Parágrafo primeiro - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo segundo - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria.

Parágrafo terceiro – Considerando as particularidades ocorridas na escala de trabalho de 12x36, fica facultado as empresas conceder férias aos colaboradores a partir do dia 01 de cada mês, independente de recair em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo quarto - Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de vigilância e sua natureza de serviço essencial e, considerando que as ausências/faltas dos empregados ao trabalho acontecem muitas vezes sem prévio aviso, a empresa poderá solicitar a seus empregados o trabalho eventual em dias de folga e no intervalo intrajornada, desde que respeitado o intervalo interjornada mínimo de 11 (onze) horas, sem que isto descaracterize a jornada de trabalho especial 12X36.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO DE 44 HORAS SEMANAIS

A jornada normal de trabalho admitida na categoria compreende o trabalho de 8h00 (oito horas) diárias, 44h00 (quarenta e quatro) horas semanais ou 8h48 (oito horas e quarenta e oito minutos) de segunda a sexta-feira, equivalentes a 44h00 (quarenta e quatro horas) semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA EXTRAPOLAÇÃO DE JORNADA E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

As empresas se comprometem a observar os limites legais de jornada, ressalvadas as hipóteses de labor excepcional impostas pela natureza ininterrupta da atividade de vigilância e segurança privada, que exige a permanência no posto até a efetiva rendição.

Parágrafo primeiro: Considera-se como hipótese de trabalho excepcional, para fins desta cláusula, as situações que exijam a continuidade do serviço para evitar a descontinuidade da segurança, tais como: atrasos ou faltas do rendente, sinistros em andamento, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo segundo: Em virtude das especificidades da atividade de segurança, a extrapolação da jornada diária para a finalização das atividades inadiáveis ou aguardo de rendição será considerada serviço inadiável (Art. 61 da CLT), não configurando, sob qualquer hipótese, violação às regras previstas no Artigo 59 da CLT ou descaracterização de escalas especiais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 12x36 horas, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.

Parágrafo primeiro - O intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho de 44 horas semanais diurna ou noturna, poderá ser inferior ou superior à 1 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT.

Parágrafo segundo - Durante o período do intervalo intrajornada, fica facultado ao vigilante permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo terceiro – O intervalo intrajornada usufruído, deverá ser anotado no controle de ponto manual ou eletrônico, mesmo que o intervalo seja inferior ou superior a 01h (uma) hora.

Parágrafo quarto – No caso dos trabalhadores que laboram em instituições financeiras, sob o regime de 44 horas semanais, as empresas terão um período de 05 (cinco) horas para conceder o início do intervalo intrajornada, compreendido entre às 10h e 15h.

Parágrafo quinto – A utilização do trabalho em regime de tempo parcial em Instituições Financeiras ou equivalentes e em órgãos públicos fica restrita a rendições de intervalos intrajornada e coberturas de eventuais ausências nos postos de trabalho, respeitado sempre o limite de horas estabelecido no Art. 58-A da CLT, sendo vedada a sua utilização como jornada regular diária, sob pena de descaracterização do regime de tempo parcial e consequente pagamento como regime integral.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Desde que pré-avisadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as empresas serão obrigadas a liberar o colaborador, para participar de exames vestibular, supletivo ou concurso público, no âmbito do Município onde presta serviço, devendo para tanto, o colaborador comprovar sua participação no mesmo prazo.

Parágrafo único - As empresas concorrerão para escalar o colaborador estudante, vestibulando ou curso profissionalizante para turno de trabalho que não coincida com seu horário de aula, devendo o beneficiário fazer a comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS POSTOS ESPECIAIS

É facultada às empresas a concessão de gratificação ou remuneração diferenciada transitória, em razão de postos considerados especiais. Essas gratificações ou remunerações diferenciadas serão circunscritas exclusivamente a postos especiais, assim nomeados e classificados pelas empresas, desde que com a

anuência expressa do Sindicato Laboral, em decorrência do tipo de atividade, condições de trabalho e/ou função desempenhada no tomador de serviço.

Parágrafo primeiro – O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos definidos como especiais pelas empresas e pelo Sindicato Laboral, não poderá ser objeto de isonomia ou equiparação salarial por outros vigilantes, que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo segundo – Visando melhor atender às necessidades contratuais das empresas, fica autorizado que em um mesmo posto, haja remuneração diferenciada, a qual será definida de acordo com a função do colaborador.

Parágrafo terceiro - Os vigilantes que exercerem a função de “vigilante líder” farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base, a título de gratificação de função, enquanto perdurar o exercício efetivo da função, sem qualquer incidência de reflexos e encargos.

Parágrafo quarto - Fica assegurada às empresas, quando do encerramento do contrato em posto especial ou transferência do vigilante, a supressão da "Gratificação por posto especial" e/ou "Gratificação por função".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA EM PROPRIEDADE RURAL

Em razão das peculiaridades geográficas, dificuldades de logística (acima de 30 km de distância do perímetro urbano) e deslocamento nas propriedades agropecuárias, fica pactuada, nos termos do Art. 611-A da CLT, a adoção da jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 12 (horas) horas de descanso, tanto na escala diurna quanto noturna.

Parágrafo primeiro – Na escala de 12x12, o vigilante trabalhará no máximo durante 15 (quinze) dias consecutivos mensal, permanecendo no local de prestação do serviço, compensando-se a jornada excedente com 15 (quinze) dias consecutivos de folga, sendo que nos 15 (quinze) dias destinados a folga da referida escala, o colaborador não poderá executar quaisquer escalas de sobre aviso para empresa;

Parágrafo segundo – O período de 15 (quinze) dias de folga subsequente ao labor compensa integralmente as horas excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, bem como todos os Descansos Semanais Remunerados (DSRs) e feriados trabalhados no período de atividade, nada mais sendo devido a título de horas extras.

Parágrafo terceiro - Quando o vigilante, cumpridor de jornada diversa da fixada no "caput", for designado para labor provisório nos postos de serviços identificados no caput, deverá ser aplicado o aqui disposto, no período da prestação do serviço, garantindo imediatamente ao final do labor o descanso proporcional aos dias de trabalho, quando então será restabelecida sua jornada habitual no retorno à sua base de trabalho.

Parágrafo quarto – O intervalo para descanso e refeição na jornada de 12 x 12 horas, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT, bem como nos termos da CCT vigente.

Parágrafo quinto - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria.

Parágrafo sexto: Durante os 15 (quinze) dias de labor, o intervalo interjornada de 12 (doze) horas para descanso deve ser rigorosamente respeitado, sendo que o tempo em que o colaborador permanecer no alojamento da propriedade fora do seu turno de serviço não será considerado tempo à disposição, prontidão ou sobreaviso, desde que o empregado esteja livre de suas obrigações funcionais.

Parágrafo sétimo – Fica autorizado, no presente instrumento normativo, a adoção de sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador.

Parágrafo oitavo - Durante o período em que o vigilante estiver cumprindo a jornada de trabalho 15x15, a empresa se compromete a fornecer alimentação diária - café da manhã, almoço e janta - em local apropriado (refeitório) a todos os seus colaboradores, independentemente de estarem em horário de trabalho ou repouso.

Parágrafo nono – Sem prejuízo da alimentação diária fornecida, a empresa pagará integralmente o valor do auxílio alimentação descrito na CCT vigente, por dia trabalhado em que o vigilante permanecer no posto de serviço, considerando que o fornecimento da alimentação física descrita no parágrafo anterior possui natureza indenizatória e não exclui o direito ao pagamento integral do auxílio alimentação previsto na CCT vigente.

Parágrafo décimo - A empresa empregadora ficará responsável em providenciar junto ao tomador de serviço a infraestrutura necessária para a viabilidade da escala especial, compreendendo: alojamento para repouso e descanso; refeitório para alimentação; transporte de ida e volta e todos os itens necessários para execução dos serviços, atentando para as exigências contidas da Norma Regulamentadora nº 24 do MTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA REGULAMENTAÇÃO DO VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL OU EMBARCADO

A presente cláusula aplica-se exclusivamente aos profissionais que exercem a função de Vigilante em atividade Fluvial ou Embarcado, devidamente habilitados conforme a Lei nº 14.967/2024 e Portaria DPF nº 18.974/2024. Esta atividade consiste na proteção de cargas valoradas e/ou guarnição de postos fixos em ambiente fluvial, possuindo regramento autônomo que não se confunde, para fins salariais ou funcionais, com a atividade de Escolta Armada Terrestre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS MODALIDADES OPERACIONAIS

I – DA VIGILÂNCIA FLUVIAL EM PERCURSO (EMBARCADO):

1. A execução da vigilância fluvial de carga valorada iniciar-se-á, no âmbito da unidade da Federação onde a empresa possuir a devida autorização de funcionamento;
2. As viagens fluviais de vigilância de carga valorada terão cumprimento do trajeto da viagem ponto a ponto, ou seja, saída e chegada em conformidade com o Plano de Viagem;
3. Quando da chegada em seu destino, a segurança da embarcação será assumida pela equipe de segurança local;
4. A guarnição da vigilância fluvial de carga valorada deverá ser composta por no mínimo 2 (dois) vigilantes por embarcação;
5. Em caso de sinistros, os serviços de vigilância fluvial de carga valorada poderão ser apoiados por outras embarcações vizinhas, independentemente da empresa que esteja prestando o serviço na embarcação diversa;
6. O início das atividades de vigilância fluvial de carga valorada dar-se-á a partir do deslocamento das equipes da base da empresa, finalizando com o retorno à base inicial e/ou base da filial.

II – DA VIGILÂNCIA FLUVIAL EM POSTO FIXO (BASES FLUTUANTES OU ESTRUTURAS ANCORADAS):

1. Compreende-se como Vigilância Fluvial em Posto Fixo aquela exercida em bases flutuantes, balsas ancoradas, dragas, canteiros de obras sobre águas ou estruturas similares;
2. Devido à localização geográfica destes postos, a jornada será regida por escala de revezamento 12x36 ou conforme necessidade operacional;

3. Quando o trabalho ocorrer em bases fixas na mesma cidade do domicílio do empregado é indevido o adicional de 25% que visa indenizar o regime embarcado e/ou confinamento.
4. O tempo gasto no transbordo entre a margem e o posto fixo fluvial é considerado tempo de acesso necessário à atividade, não sendo computado como jornada de trabalho ou horas extras, por se tratar de local de difícil acesso onde o empregador fornece a condução apenas para viabilizar o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As especificidades de escala e descanso de cada modalidade (embarcado ou fixo) serão definidas em ordens de serviço próprias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL

O colaborador ocupante do cargo de Vigilante, ao atuar na modalidade fluvial, terá sua função aditivada pela especificidade do ambiente fluvial.

Por força de normas de segurança orgânica interna, a empresa poderá exigir que o VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL possua curso de extensão em escolta armada e/ou outras extensões técnicas específicas que assegurem o manejo de armamento em ambiente embarcado, sem que tal exigência desnature a função de Vigilante ou configure transposição para outras categorias.

A remuneração diferenciada prevista no **Parágrafo quinto, alíneas “G” e “H”** possui natureza estritamente condicional e indenizatória, sendo devida exclusivamente enquanto perdurar o fato gerador (atuação fluvial), cessando imediatamente com o retorno do profissional às atividades de vigilância em solo ou postos fixos terrestres, sem gerar direito à irredutibilidade salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: DAS ATIVIDADES DA EQUIPE DE GUARNIÇÃO DA VIGILÂNCIA FLUVIAL EMBARCADO

A guarnição, ao assumir o serviço, deverá verificar integralmente o trajeto previsto no Plano de Viagem/Navegação, bem como todos os protocolos de segurança orgânica, incluindo, obrigatoriamente:

- Acompanhamento Presencial: Monitoramento do início ao fim dos procedimentos de carregamento e descarregamento de carga, medições, lacrações de boca de abastecimento ou comportas da embarcação e/ou carga.
- Conferência Documental: Registro e conferência da numeração de todos os lacres aplicados, confrontando-os com o manifesto de carga.
- Inspeção Visual: Verificação de inexistência de violações prévias.

Considerando que a equipe acompanha a operação de forma ininterrupta, esta será tecnicamente responsável por diferenças apuradas entre a medição inicial e final. Todavia, para fins de apuração de responsabilidade, deverão ser rigorosamente desconsideradas as seguintes hipóteses de Variação Técnica Aceitável:

- I – Absorção de Medida e Fatores Físicos: Variações de volume causadas por dilatação ou contração térmica do produto, inclinação da embarcação ou acomodação da carga durante o percurso.
- II – Perdas Tecnológicas: Evaporação natural de voláteis ou perdas residuais inerentes ao transbordo, conforme limites estabelecidos pelos órgãos reguladores (ANP/Antaq).

Qualquer imputação de responsabilidade à guarnição por perdas patrimoniais dependerá de prévia e regular sindicância interna, onde restem comprovados o dolo ou a culpa grave, garantindo-se o contraditório. O Sindicato Laboral deverá ser cientificado da instauração da sindicância, com observância da LGPD.

A equipe deverá apresentar relatórios próprios (manuais, eletrônicos ou em livro de ocorrência) detalhando todas as atividades, incluindo paradas não previstas, transbordos, quebra de comboio, aproximação de qualquer tipo de embarcação e assédios de qualquer natureza, desde a saída da base até a entrega final no destino.

PARÁGRAFO QUINTO: DOS DIREITOS TRABALHISTAS DA EQUIPE DE GUARNIÇÃO DA VIGILÂNCIA FLUVIAL

Devido a particularidade da atividade de vigilância fluvial de carga valorada, fica acordado os seguintes critérios a serem cumpridos pelas empresas prestadoras dos serviços de vigilância fluvial:

- a) Dada a natureza excepcional da atividade e a impossibilidade de retorno diário à base, estabelece-se que a equipe de guarnição trabalhará em sistema de viagem embarcado ou confinado, com prazo de 15 (quinze) dias de viagem;
- b) A jornada de trabalho dar-se-á em turno de revezamento, sendo 12 (doze) horas de trabalho seguidas de 12 (doze) horas de descanso, ou ainda, 08 horas de trabalho seguidos por 16 horas de descanso;
- c) Quando do retorno de viagem, será assegurado ao VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL de carga valorada, descanso remunerado de, no mínimo, 15 (quinze) dias, destinado ao repouso e convívio social, antes da próxima viagem;
- d) Quando a utilização do regime acima previsto for por tempo inferior a quinze dias, considerar-se-á a folga de campo proporcionalmente aos dias trabalhados.
- e) Diante das peculiaridades desse sistema de trabalho e desde que o mesmo não seja ultrapassado, nada será devido ao trabalhador a título de horas extras e de repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de trabalho em domingos e feriados.
- f) Quando da necessidade da viagem ultrapassar os 15 (quinze) dias previstos, a partir do 16º (décimo sexto) dia, o período excedente será remunerado à razão de diárias, respeitando-se o limite de 30 dias de confinamento.
- g) Quando do exercício da função de VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL de carga valorada fará jus a gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial da categoria, o qual será pago em contracheque como verba de natureza indenizatória;
- h) Quando do exercício da função de VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL de carga valorada por se tratar de serviço embarcado, fará jus a gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial da categoria, a título de Percentual Indenizatório de Confinamento, não sendo devido o Adicional de Trabalho em Outra Cidade.
- i) Deixando o vigilante de exercer a função de VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL de carga valorada, deixará de receber as gratificações mencionadas nas letras “G” e “H”, não havendo que se falar em direito adquirido ou integração ao salário;
- j) Para o cálculo do pagamento da diária, exclusivo para o VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL que esteja embarcado, será extraído o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do piso salarial da categoria, somado ao adicional de periculosidade e às gratificações descritas nas letras “G” e “H”, aplicando-se sobre o somatório o coeficiente de 2.166 (dois inteiros e cento e sessenta e seis milésimos), sendo o resultado o valor final da diária.
- k) O VIGILANTE EM ATIVIDADE FLUVIAL fará jus ao recebimento de auxílio-alimentação por cada dia de efetivo trabalho, incluindo os períodos de cumprimento de jornada em escala regular, bem como nos dias de labor em regime de diárias excedentes ao período contratual de 15 dias.
- l) Nesta modalidade de atividade de Vigilância Fluvial de carga valorada o controle de frequência dar-se-á por meio do Plano de Viagem, que servirá como documento idôneo para o registro da saída e chegada do trajeto, suprimindo a obrigatoriedade do ponto eletrônico/manual durante o período em que a guarnição estiver em trânsito fluvial.
- m) As empresas serão obrigadas a fornecer aos seus vigilantes fluviais de carga valorada as armas, munições e coletes balísticos conforme exigido nos termos da legislação de regência. Estes itens estarão sob a guarda zelosa do vigilante desde o momento de sua entrega na empresa até a sua devolução na mesma.
- n) O intervalo para descanso e refeição, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71 § 4º da CLT, bem como nos termos da CCT vigente.

- o) Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remunerados no percentual de 25% para os períodos laborados entre 22:00h e 06:00h, sobre o salário base da categoria.

PARÁGRAFO SEXTO: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Devido a particularidade da atividade da vigilância fluvial, fica acordado que a equipe de guarnição faz parte da tripulação fluvial, sendo-lhe garantidas, as condições mínimas abaixo pactuadas de responsabilidades das empresas contratantes.

- a) Fornecer alimentação durante todo o período da viagem (café, almoço, jantar e outros) para toda a equipe da guarnição da vigilância fluvial, ficando a empresa prestadora do serviço isenta de tal obrigação;
- b) Fornecer local adequado para a realização de suas refeições;
- c) Fornecer cabine de descanso com cama para a guarnição enquanto estiver embarcado;
- d) A empresa contratada poderá ainda celebrar convênios ou indicar hotéis, pousadas e restaurantes.
- e) Fornecer informações antecipadas das cargas a serem vigiadas;
- f) Fica assegurado que a remuneração devida à empresa contratada abrangerá a totalidade da prestação dos serviços, compreendendo, para todos os efeitos, o período que se inicia com o deslocamento das equipes a partir da base operacional da empresa e se encerra com o efetivo retorno das guarnições à mesma base, incluindo a entrega e guarda dos armamentos e equipamentos utilizados.

Incluem-se na remuneração prevista nesta cláusula todos os custos inerentes à logística operacional das equipes, tais como transporte, segurança, apoio operacional e demais despesas necessárias ao deslocamento, à execução do serviço e ao retorno das guarnições à base de origem, não sendo tais períodos considerados como tempo alheio à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS JORNADAS ESPECIAIS PARA EVENTOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Serão admitidas jornadas especiais para eventos, ficando a sua aplicação restrita ao trabalho em eventos de curta duração (feiras, espetáculos, seminários, eventos esportivos, shows, casas noturnas, etc.).

Parágrafo primeiro – As jornadas para tais eventos se limitam ao máximo de 12 horas diárias.

Parágrafo segundo – Para os serviços prestados nestes eventos o valor da hora será de R\$22,88 (vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) incluídos todos os reflexos e encargos.

Parágrafo terceiro – Ocorrerá por conta da empresa o pagamento das despesas de alimentação (lanche) e transporte.

Parágrafo quarto – Todos aqueles que se disponibilizarem para realização destes eventos deverão atender os requisitos da lei nº 14.967/24.

Parágrafo quinto – Todos os vigilantes de evento deverão portar identidade profissional e deverão estar devidamente uniformizados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA PERMUTA DE PLANTÃO

Fica assegurada a permuta de plantão entre os vigilantes das empresas a qual pertençam, desde que assinem previamente um “termo de responsabilidade” entre si e apresentem ao setor operacional da empresa com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, para que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação.

Parágrafo primeiro: Os vigilantes que laboram nos postos de serviço localizados no interior do Estado de Rondônia, entregarão o “termo de responsabilidade” ao seu superior imediato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, que encaminharão para apreciação e aprovação.

Parágrafo segundo: A responsabilidade pelo comparecimento será daquele que se comprometer a realizar o serviço.

Parágrafo terceiro: Não será autorizado a permuta caso o vigilante que esteja de plantão for substituir na escala seguinte o colega permutado.

Parágrafo quarto: Desde que previamente acordada e aprovada pelo setor operacional da empresa juntamente com o vigilante, será permitida a permuta de plantão durante a realização do curso de aperfeiçoamento e reciclagem.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego sendo superior a 30 (trinta) dias, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo primeiro – Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contrarrecibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego sendo superior a 30 (trinta) dias, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo segundo - Caso o empregado tenha sido considerado apto ao trabalho pelo INSS, todavia, não concorde com a decisão e siga com a interposição de recurso/ação em face do INSS, este deverá declarar a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período, sendo necessário a presença de um representante do Sindicato Laboral para conhecimento do feito.

I – Como medida estritamente voltada a subsidiar a avaliação técnica do médico do trabalho (ou SESMT Comum) e visando a emissão fundamentada do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), a empresa poderá custear uma única consulta com especialista médico, a exclusivo critério e requisição do médico do trabalho (ou SESMT Comum), no prazo de até 10 (dez) dias corridos. O custeio desta avaliação complementar não implica em reconhecimento de incapacidade laboral pela empresa, nem interrompe os efeitos da suspensão contratual prevista no *caput* deste parágrafo.

Parágrafo terceiro - O colaborador que retornar de afastamento previdenciário com o curso de reciclagem vencido terá sua efetiva ativação contratual condicionada à aprovação em novo curso de reciclagem, sendo responsabilidade da empresa o encaminhamento imediato para a academia de formação, desde que o colaborador tenha se apresentado no prazo do *caput* desta cláusula. Durante o período de realização do curso e aguardando o resultado, o contrato permanecerá em suspensão técnica, sem ônus salarial para a empresa até a efetiva habilitação do profissional junto a Polícia Federal.

Parágrafo quarto - O funcionário que, embora em gozo de recurso administrativo ou judicial contra o INSS, sinta-se apto a retornar às atividades laborais, poderá fazê-lo mediante entrega de autodeclaração de aptidão física e mental. O retorno ficará condicionado à avaliação obrigatória pelo Médico do Trabalho da empresa ou SESMT comum, que emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de retorno, garantindo a segurança jurídica de ambas as partes e a retomada do pagamento da remuneração. Ficando o colaborador responsável por informar ao INSS sobre o seu status de saúde atual.

Parágrafo Quinto – Caso o empregado tenha sido considerado apto ao trabalho pelo INSS, no entanto, constatada a inaptidão pelo Médico do Trabalho da empresa, mesmo após alta do INSS, o contrato de trabalho permanecerá suspenso, desobrigando a empresa do pagamento de salários até decisão definitiva (administrativa ou judicial), em razão do dever legal de preservação da integridade física do trabalhador e da segurança do posto.

I – Procedimentos e Garantias:

- a)** A empresa fornecerá ao empregado laudo fundamentado em até 15 (quinze) dias corridos para fins de recurso junto ao INSS;
- b)** O Sindicato Laboral poderá designar observador para acompanhar os atos administrativos e médicos, mediante estrito sigilo e observância à LGPD;
- c)** A critério do médico do trabalho da empresa ou SESMT Comum, a empresa custeará até 01 (uma) consulta e 01 (um) exame complementar para subsidiar a avaliação técnica, no prazo de 10 dias corridos;
- d)** O impedimento ao retorno, fundamentado em laudo médico ocupacional, não caracteriza recusa ilícita, mas cumprimento de norma de segurança e saúde do trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO SESMT

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Fica facultada as empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT – comuns ao do tomador dos serviços; bem como a adesão ao SESMT comum entre empresas de mesma atividade econômica localizadas em um mesmo município ou municípios limítrofes; ou ainda a constituição do SESMT comum por empresas que desenvolvam suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial, visando a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, em conformidade com o disposto nos itens 4.5.3, 4.14.3 e 4.14.4 da NR 4 do Ministério do trabalho e Emprego.

Parágrafo Primeiro: Como parâmetro de custo operacional para a manutenção das atividades de segurança e medicina do trabalho, fica estabelecido o valor de **R\$ 41,93 (quarenta e um reais e noventa e três centavos)** por vigilante, o qual deverá ser inserido nas planilhas de custos e formação de preços perante os tomadores de serviços.

Parágrafo Segundo: A comprovação da regularidade técnica e a efetiva prestação dos serviços de SESMT são obrigatórias para todas as empresas da categoria, independentemente do modelo de gestão adotado ou do valor inserido em suas planilhas de custos, devendo ser cumprida da seguinte forma:

I – Para empresas aderentes ao SESMT Comum (SINDESP/RO): A regularidade técnica e o cumprimento das normas de medicina e segurança do trabalho serão atestados mediante declaração emitida pela AESPRO, mensalmente, baseada na participação da empresa no sistema cooperado da categoria.

II – Para empresas com SESMT Próprio ou Terceirizado: A comprovação deverá ser mensal, perante o tomador de serviços, mediante a apresentação cumulativa de:

1. Nota Fiscal mensal de prestação de serviços emitida por empresa especializada, devendo o valor faturado ser compatível com o provisionamento per capita constante na planilha de custos do contrato x quantidade de colaboradores total conste no e-social.

2. Memorial descritivo que comprove a viabilidade técnica e financeira da execução dos serviços, caso o valor praticado na planilha de custos seja divergente ao estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento da comprovação documental prevista no parágrafo anterior ou a inserção de valores na planilha de custos sem a devida contraprestação de serviços de saúde ocupacional caracterizará irregularidade administrativa, sujeitando a empresa às sanções previstas nesta Convenção, além das medidas adotadas pelo tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As palestras de sensibilização e orientações de saúde oferecidas pelo SESMT possuem caráter preventivo e educativo, em nada se assemelhando ou substituindo os cursos de reciclagem e treinamentos táticos previstos na legislação específica da Polícia Federal.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ATESTADO MÉDICO

As empresas acatarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato e seus conveniados e os emitidos por médicos de estabelecimento privado, desde que apresentados, no prazo máximo de até 48h (quarenta e oito) horas após a emissão.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de a empresa dispor de serviços médicos próprios ou conveniados o atestado médico fornecido na forma do caput desta cláusula se for o caso, deverá ser convalidado.

Parágrafo segundo – O atestado deverá ser entregue pessoalmente ou, nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão, podendo ser convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo terceiro – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou encaminhado diretamente no e-mail da empresa.

Parágrafo quarto – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, devendo ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo quinto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, uma vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo sexto – Caso a fraude seja constatada, implicará em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS APRENDIZES

Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que em cumprimento a obrigação legal da reserva de cargo de aprendiz, previsto no art. 429 da CLT e por analogia aos ditames da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), consubstanciado nos artigos 63, 92, inciso XVII e 116, que as empresas farão incluir na

planilha de custos e formação de preços, os valores abaixo estabelecidos, de acordo com a jornada e escala dos postos de trabalho, por cada vigilante contratado, com a finalidade de custear as despesas advindas das contratações realizadas para cumprimento das cotas.

Tipo de Escala	Tipo de Jornada	Custo
Diurna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$173,34
Noturna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$189,99
Diurna (vigilante aprendiz)	44h/semanal	R\$260,22
Diurna (menor/ jovem aprendiz)	20h/semanal	R\$80,22

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido ainda, que os contratos vigentes, também serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto no caput desta cláusula;

Parágrafo segundo – As empresas que não incluírem nas planilhas de custo o valor previsto no caput desta cláusula, ficará o tomador de serviços (contratante) desde já autorizado a desclassificar a proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta, por estrito descumprimento de norma coletiva;

Parágrafo terceiro – O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula autorizará os Sindicatos convenientes a informar aos órgãos fiscalizadores competentes, para o devido cumprimento da legislação de regência.

Parágrafo quarto - Na hipótese de o órgão contratante não prever, de forma expressa na planilha de preços, verba específica para cobrir os custos relacionados ao menor aprendiz, as despesas decorrentes do cumprimento dessa obrigação serão classificadas como custos indiretos.

Parágrafo quinto – Os referidos custos serão devidamente descritos na planilha de preços apresentada pela contratada, na composição das despesas dos custos indiretos no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), no momento da licitação ou nos casos de repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, evento necessário para assegurar a cobertura dos encargos relacionados à manutenção do menor/jovem aprendiz e a execução contratual.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS

As empresas comprometem-se a delegar um representante para atender o Sindicato laboral, com vista à colocação de aviso, panfletos, etc., nos quadros de aviso e para atender e tratar assuntos sindicais.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Cada empresa liberará 01 (um) colaborador eleito Dirigente Sindical para atuação junto ao SINTESV/RO, admitindo-se a liberação de até 02 (dois) colaboradores quando um deles ocupar os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral ou Diretor Financeiro, assegurada a disponibilidade remunerada, com pagamento do salário, benefício de alimentação e adicional de periculosidade, como se em efetivo exercício estivesse.

Parágrafo primeiro – Visando resguardar a liberdade de organização sindical, que consiste na forma como os trabalhadores se organizam para defenderem seus direitos, fica estabelecido que incumbe exclusivamente ao ente sindical laboral a escolha dos dirigentes a serem liberados. Sendo que em caso de substituição do dirigente sindical anteriormente liberado, a escolha ficará a critério do ente sindical laboral e da respectiva empresa.

Parágrafo segundo - Os demais dirigentes serão liberados 12 (doze) dias por ano, para comparecimento às atividades sindicais, sem prejuízo de seus salários e vantagens.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de o Dirigente Sindical liberado, espontaneamente, rescindir seu contrato de trabalho, a empresa fica desobrigada de liberar outro dirigente sindical para substituí-lo.

Parágrafo quarto – O Dirigente Sindical que desejar rescindir seu contrato de trabalho pode renunciar à sua estabilidade sem a assistência de seu Sindicato.

Parágrafo quinto - Os Delegados de base serão eleitos apenas nos Municípios que não possuam diretor do sindicato eleito. A estabilidade sindical será estendida aos delegados, até que ocorra a extinção do contrato de prestação de serviço vinculado ao trabalhador.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O SINDICATO LABORAL

As empresas se obrigam a fornecer mensalmente ao Sindicato Laboral a relação de todos os seus colaboradores, por Município, contendo desconto de convênios, taxa Assistencial e contribuições sindicais, para que seja gerada a Guia de Recolhimento Único (GRU'S) até o 5º dia útil subsequente ao mês trabalhado, bem como informar os admitidos, demitidos, em férias e, os colaboradores que tenham ajuizado pedido de rescisão indireta durante o mês e solicitar por escrito ao sindicato laboral o nada consta.

Parágrafo primeiro – A empresa que não proceder da forma estabelecida no *caput*, será responsabilizada pelo pagamento dos possíveis débitos contraídos pelo empregado demitido.

Parágrafo segundo - As empresas encaminharão ao SINTESV/RO cópia das Guias da Previdência Social (GPS), relativas à competência do mês anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do disposto no art. 225, inciso V do Decreto nº 3.048/99.

Parágrafo terceiro: As empresas encaminharão via e-mail mensalmente ao Sindicato Laboral, as cópias dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho ocorridas no mês anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E ACESSO A INFORMAÇÕES

Em face da Lei n. 13709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, § 3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados por determinação legal, assim entendida largo senso, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança.

Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão mensalmente de seus colaboradores sindicalizados, desde que expressamente autorizado pelo colaborador, a mensalidade sindical de 3% (três por cento) do salário base da função a que pertence o colaborador, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - O desconto tratado nesta Cláusula será repassado para o Sindicato Laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência eletrônica, acompanhado da relação dos contribuintes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO SUBSÍDIO SOCIAL PARA AESV

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Pensando no bem-estar social do colaborador e de sua família, fica estabelecido que as empresas de vigilância contribuirão com o valor mensal de R\$1,47 (um real e quarenta e sete centavos), por trabalhador, incluindo o administrativo, que serão destinados à Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo primeiro - A contribuição discriminada no *caput* será repassada ao SINTESV/RO, que por sua vez, destinará o respectivo valor a Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV.

Parágrafo segundo - A Associação Esportiva dos Trabalhadores da Vigilância e Segurança do Estado de Rondônia – AESV, prestará contas trimestralmente ao SINTESV/RO, que por sua vez as repassarão ao SINDESP/RO e as empresas de segurança quando solicitadas.

Parágrafo terceiro – Havendo irregularidades na prestação de contas apresentadas, ficam suspensas as contribuições até que sejam sanadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As empresas contribuirão mensalmente em favor do Sindicato da Categoria, com a importância de R\$ 15,87 (quinze reais e oitenta e sete centavos) para cada colaborador, a título de Contribuição para Assistência Médica/odontológica nas localidades onde houver atendimento médico ou odontológico contratado pelo SINTESV/RO, exceto para os colaboradores da área administrativa e operacional das empresas que possuem plano de saúde extensivo a seus familiares.

Parágrafo primeiro - A Assistência Médica, objeto desta Cláusula será prestada pelo Sindicato da Categoria (SINTESV/RO) para todos os colaboradores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho independentemente de serem sindicalizados ou não.

Parágrafo segundo - Ocorrendo novas contratações ou exclusões de médicos ou dentistas pelo Sindicato obreiro em novas localidades, as empresas serão informadas para que possam efetuar a partir de então as novas contribuições ou exclusões.

Parágrafo terceiro - O SINTESV/RO enviará mensalmente a cada empresa a relação nominal dos atendimentos médico/odontológico realizado aos colaboradores e dependentes do mês anterior, conforme solicitação das empresas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical com validade máxima de 30 (trinta) dias, emitido pelo SINTESV/RO e pelo SINDESP/RO, em conformidade com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DOS ACORDOS COLETIVOS FIRMADOS PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato dos Trabalhadores (SINTESV) com quaisquer das empresas abrangidas por esta CCT, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Rondônia.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

As partes ajustam que na vigência desta convenção coletiva não será instituída a Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas, prevista nos artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510-D e seus parágrafos, da Lei nº 13.467/2017, ficando mantida a representação dos empregados pelo Sindicato Laboral, conforme autoriza o artigo 611-A, VII, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único: Caberá, portanto, ao Sindicato Laboral representar os empregados, tendo em vista que hoje já se encontra estruturado e executa as atividades atribuídas à Comissão de Representantes dos Empregados pela nova legislação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos obreiro e patronal assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços de que trata o instrumento coletivo não cumprir com todas as obrigações dele constantes, notadamente as de natureza econômica, ou não conceder e pagar os reajustes e/ou repactuações dos contratos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, desde que esta esteja rigorosamente em dia com suas obrigações convencionais junto aos sindicatos convenentes.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A multa por infração, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente CCT, será de 01 (um) salário base do vigilante, ressalvada as Cláusulas que já contemplam penalidades próprias, devendo a multa ser recolhida a favor do Sindicato Laboral.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO DAS CCT'S ANTERIORES

Na forma do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, todas as cláusulas previstas nos anteriores acordos coletivos de trabalho e convenções coletivas de trabalho existentes entre as partes ora acordantes devem ser consideradas revogadas, sendo substituídas pelas presentes cláusulas deste instrumento coletivo em virtude da plena negociação delas o que resulta no estabelecimento de novas condições de trabalho aqui ajustadas por mútuo consenso.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DOS DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários, ou cobrá-los de outra forma, todos os valores correspondentes aos instrumentos de trabalho e, especialmente, os valores referentes às armas ou outros instrumentos de trabalho dos vigilantes que forem arrebatadas por ação de crimes praticados contra eles, tanto nos locais de trabalho como nos trajetos de ida e volta para o trabalho ou postos de serviços.

Parágrafo único - Havendo dolo e/ou culpa em caso de danos ou prejuízos causados pelo colaborador a bens do empregador, de clientes ou de terceiros, comprovado através de sindicância, com acompanhamento do Sindicato Laboral, será permitido desconto até o limite máximo previsto em Lei, de 30% (trinta por cento) mensalmente, sobre o rendimento bruto do mesmo, até alcançar o montante do prejuízo ou dano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS P

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, quais sejam, Trabalhadores em segurança, vigilância, Curso de Formação Vigilância, Vigilância Eletrônica e Similar recolherão junto ao Banco do Brasil, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDESP/RO, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, o valor de R\$4,93 (quatro reais e noventa e três centavos) por cada colaborador das empresas que estejam regulares com suas mensalidades no SINDESP/RO, para as empresas que não estejam filiadas no SINDESP/RO ou em atraso com suas mensalidades, o valor a ser cobrado para custear a CCT/sistema sindical será cobrado, conforme ata de assembleia, mediante boleto bancário no valor de R\$8,43 (oito reais e quarenta e três centavos), ficando o setor financeiro autorizado a contestar e executar a cobrança após 15 dias do vencimento.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos relativos à Contribuição Confederativa deverão ser efetuados nas seguintes datas, e o valor deverá ser recolhido conforme a **tabela**:

QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR A SER PAGO
01 a 100 colaboradores	R\$500,00
101 a 200 colaboradores	R\$1.000,00
201 a 300 colaboradores	R\$1.500,00
301 a 400 colaboradores	R\$2.000,00
401 a 500 colaboradores	R\$2.500,00
501 a 600 colaboradores	R\$3.000,00
601 a 700 colaboradores	R\$3.500,00
701 a 800 colaboradores	R\$4.000,00
801 a 999 colaboradores	R\$4.500,00
Acima de 1.000 colaboradores	R\$5.000,00
Empresas de Transporte de Valores	R\$3.500,00
Escolas de Curso de Formação	R\$1.000,00

Parágrafo segundo – A Contribuição Confederativa será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo terceiro - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de 2% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA- TAXA ASSISTENCIAL DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Nos termos do Tema 935 do STF, ficam as empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho autorizadas a descontar de seus empregados, no mês de maio, a fração de 01/30 avos da remuneração, a fim de custear os serviços assistenciais do respectivo Sindicato Laboral, ficando garantido o direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial de negociação, direito que deverá ser exercido até o dia 10 de maio do respectivo ano, por meio de requerimento individual e de próprio punho a ser protocolado na sede do Sindicato Laboral. Caso o trabalhador resida no interior, deverá providenciar o envio do requerimento pelos Correios através de AR para o endereço do SINTESV, pelo aplicativo do Ente Sindical ou entregue diretamente nas representações regionais.

Parágrafo único – O vigilante filiado será isento do pagamento da taxa de contribuição assistencial de negociação tendo em vista a sua regular contribuição ao ente Sindical.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DO CUSTO DO AVISO PRÉVIO NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Em caso de renovação de contrato, será considerado na planilha de custos, o aviso prévio trabalhado em conformidade com a Lei nº 12.506 de 11/10/2011, o qual será aplicado na planilha de custo o percentual de 0,83% a.m.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DO CUSTO DO TRABALHADOR EM REGIME DE TEMPO PARCIAL

Integra ao custo do trabalhador em regime de tempo parcial, o salário proporcional, férias, 13º salário, uniforme, seguro de vida, alimentação, cesta básica, curso de formação e reciclagem, custos com o SESMT, custos com transporte, material e equipamentos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – DA UNICIDADE DA FUNÇÃO E MOBILIDADE OPERACIONAL

Fica expressamente pactuado que a função de Vigilante é única e indivisível, inexistindo distinção técnica, operacional ou hierárquica entre as nomenclaturas de Vigilante Efetivo, Vigilante Ferista ou Vigilante Reserva.

Parágrafo Primeiro: Todos os profissionais mencionados no *caput* exercem as mesmas atribuições legais previstas na Lei nº 14.967/2024, diferenciando-se apenas pela perspectiva da escala laboral ou pela sazonalidade da prestação do serviço (cobertura de férias, faltas ou eventos), sem que isso configure alteração prejudicial do contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: No exercício do seu poder de gestão, as empresas poderão alterar a escala de trabalho e o turno (diurno para o noturno e vice-versa), bem como o posto de serviço, de acordo com a necessidade operacional ou solicitação do tomador de serviço, desde que o colaborador não tenha nenhum impedimento legal que o impeça de fazer a alteração do turno.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA– DO COMPROMISSO AO COMBATE A CLANDESTINIDADE

As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a adotar medidas rigorosas para combater a clandestinidade no setor de segurança privada. Para tanto, estabelecem as seguintes diretrizes:

1. **Fiscalização e Denúncia:** As empresas e os sindicatos deverão colaborar ativamente na fiscalização das atividades de segurança privada, denunciando às autoridades competentes qualquer prática clandestina ou irregularidades identificadas.
2. **Registro e Regularização:** Todas as empresas de segurança privada deverão manter seus registros atualizados junto aos órgãos competentes, garantindo a regularização de suas atividades e a conformidade com as normas legais e regulamentares.
3. **Parcerias com Órgãos Públicos:** As partes signatárias buscarão estabelecer parcerias com órgãos públicos, como o Ministério Público do Trabalho e a Polícia Federal, para fortalecer as ações de combate à clandestinidade e garantir a aplicação das leis vigentes.
4. **Campanhas de Conscientização:** Serão realizadas campanhas de conscientização junto aos trabalhadores e à sociedade em geral, destacando a importância da regularização das atividades de segurança privada e os riscos associados à clandestinidade.
5. **Penalidades:** As empresas que forem flagradas praticando atividades clandestinas estarão sujeitas a penalidades, incluindo multas e a suspensão de suas atividades, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA- DAS CONQUISTA E CONCESSÕES

As entidades convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e principalmente da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º inciso XXVI da CF).

Documento assinado digitalmente
 VALDEMAR COSME DE CARVALHO
Data: 22/04/2026 12:43:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDEMAR COSME DE CARVALHO

Presidente

SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG. EST. RONDONIA

ALLANN JAMES

FRANCA

BENJAMIN:726252362

72

Assinado de forma digital
por ALLANN JAMES FRANCA
BENJAMIN:72625236272

Dados: 2026.04.22 12:37:23
-03'00'

ALLANN JAMES FRANÇA BENJAMIN

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA

Valor Mensal e Global Anual

VALOR MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS										
Escala de Trabalho			Preço por Vigilante	Vigilantes simultâneos por posto	Preço Unitário do Posto	Nº de Posto	Fator 12x36	Total de Vigilantes escala 12x36	Sub-Total Mensal (R\$)	Valor para 12 Meses
Grupo	Item	Descrição (Turno)	A	B	C = (A x B)	D	E	F=B*D*E	G = (A x F)	H = (G x 12)
Diurno	1	Serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva sem arma Diurna, com escala de trabalho com revezamento 12 x 36 com escalas de 12 horas.	R\$ 7.654,96	2	R\$ 15.309,92	1	2	4	R\$ 30.619,84	367.438,08
Noturno	2	Serviços continuados de segurança patrimonial ostensiva sem arma Noturna, com escala de trabalho com revezamento 12 x 36 com escalas de 12 horas.	R\$ 8.349,06	1	R\$ 8.349,06	1	2	2	R\$ 16.698,12	200.377,44
TOTAL (Mensal e Global Anual)						2		6	R\$ 47.317,96	R\$ 567.815,52

DADOS PROCESSUAIS

Nº do Processo
Licitação nº
Abertura

0055.000772/2025-72
PENDENTE DE INSERÇÃO
PENDENTE DE INSERÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta	3/9/2026
B	Município/UF	PORTO VELHO/RO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000078/2026
D	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada - DIURNA
E	Unidade de medida	Posto de Trabalho
F	Quantidade a contratar	1
G	Nº de meses de execução contratual	12

ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Unidade de medida - tipos e quantidades		
Unidade	Especificação	Quantidade
Posto	Postos de trabalho	1
Vigilantes/posto	Vigilantes simultâneos por posto de trabalho	2
Fator 12x36 (escala)		2
Total de vigilantes		4

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.900,09
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual	SINTESV/RO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2026
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.900,09
	SUB-TOTAL	R\$ 1.900,09
B	Adicional de Periculosidade (30% sobre a base remuneratória sem incluir a intrajornada, conforme Análise nº 9/2026)	R\$ 570,03
TOTAL		R\$ 2.470,12

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º Salário, e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	
A	13º salário	8,33%	R\$ 205,76	
B	Férias e Adicional de Férias Constitucional	12,10%	R\$ 298,88	
TOTAL		20,43%	R\$ 504,64	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Base de Cálculo	Valor
A	INSS	20,00%	2.974,76	R\$ 594,95
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2.974,76	R\$ 74,37
C	RAT AJUSTADO CONF. SEFIP (3% x 1% = 3%)	6,00%	2.974,76	R\$ 178,49
D	SESC ou Sesi	1,50%	2.974,76	R\$ 44,62
E	SENAI ou SENAC	1,00%	2.974,76	R\$ 29,75
F	SEBRAE	0,60%	2.974,76	R\$ 17,85
G	INCRA	0,20%	2.974,76	R\$ 5,95
H	FGTS	8,00%	2.974,76	R\$ 237,98
TOTAL		39,80%	2.974,76	R\$ 1.183,96

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale-transporte ajustado conforme Análise nº 9/2026: (R\$ 3,00 x 2 x 15,21) - 6% do salário-base = R\$ 0,00	
B	Auxílio Alimentação (R\$ 47,00 x 15,21 = 714,87 - 1% (7,15) = R\$ 707,72 - Cláusula 12ª da CCT.	R\$ 707,72
C	Assistência Médica (cláusula 48ª da CCT)	R\$ 15,87
D	Seguro de vida	R\$ 23,90
E	AESV- Cláusula 47º - CCT	R\$ 1,47
F	Cesta Básica (cláusula 16ª da CCT)	R\$ 23,75
TOTAL		R\$ 772,71

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor R\$
2.1	13º Salário, e Adicional de Férias	R\$ 504,64
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.183,96
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 772,71
TOTAL		R\$ 2.461,31

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 16,62
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,32
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 95,67
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 38,08
E	Multa do FGTS- Demissão mediante Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 157,81
Total		6,36%	R\$ 309,50

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,93%	R\$ 48,74
B	Substituto na cobertura de ausências legais	0,28%	R\$ 14,67
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade	0,02%	R\$ 1,05
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 17,30
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	0,13%	R\$ 6,81
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	R\$ 72,85
TOTAL		3,08%	R\$ 161,42

Submódulo 1.1 - Intra jornada			
4.2	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação (indenizada)	50,00%	R\$ 197,12
TOTAL			R\$ 197,12

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor R\$
4.1	Ausências Legais		R\$ 161,42
4.2	Custo da Intra jornada		R\$ 197,12
Total			R\$ 358,54
Total			R\$ 358,54
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	UNIFORMES NA ESCALA DE 12 X 36 HORAS (INDIVIDUAL)		233,17
B	MATERIAIS / EQUIPAMENTOS - USO COLETIVO (Calculado por vigilante)		39,01
C	SESMT (Parágrafo Primeiro da Cláusula 39ª da CCT) R\$ 41,93 por vigilante		41,93
SUB-TOTAL MÓDULO 5			R\$ 314,11

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 (M1+ M2+M3+M4+M5)		5.913,58

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributo	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7,50%	R\$ 443,52
B	Lucro (MT+ M6.A)	10,00%	R\$ 635,71
	Subtotal para efeito de cálculo de tributos (MT + MA +MB)	0,9135	R\$ 6.992,81
	FATURAMENTO [(100 - 8,65)/100]		R\$ 7.654,96
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (especificar)		
	C.1.1. - PIS	0,65%	R\$ 49,76
	C.1.2. - COFINS	3,00%	R\$ 229,65
	C.2 - Tributos Estaduais		
	C.3 - Tributos Municipais		
	Total dos Tributos	8,65%	R\$ 662,15
	ISS	5,00%	R\$ 382,75
TOTAL CUSTOS INDIRETOS, LUCROS E TRIBUTOS			R\$ 1.741,38

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 2.470,12
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.461,31
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 309,50
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 358,54
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 314,11
	Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 5.913,58
F	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos		R\$ 1.741,38
Total por Empregado			R\$ 7.654,96

Total de vigilantes	4
Preço mensal Unitário do Posto:	30.619,84
Valor Global Anual dos Postos Diurnos (12 meses)	367.438,08

DADOS PROCESSUAIS

Nº do Processo	0055.000772/2025-72
Licitação nº	PENDENTE DE INSERÇÃO
Abertura	PENDENTE DE INSERÇÃO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta	3/9/2026
B	Município/UF	PORTO VELHO/RO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	RO000078/2026
D	Tipo de serviço	Vigilância Desarmada - NOTURNA
E	Unidade de medida	Posto de Trabalho
F	Quantidade a contratar	1
G	Nº de meses de execução contratual	12

ANEXO III-A - MÃO-DE-OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Unidade de medida - tipos e quantidades		
Unidade	Especificação	Quantidade
Posto	Postos de trabalho	1
Vigilantes/posto	Vigilantes simultâneos por posto de trabalho	1
Fator 12x36 (escala)		2
Total de vigilantes		2

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.900,09
4	Categoria profissional vinculada à execução contratual	SINTESV/RO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/3/2026

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.900,09
B	Adicional Noturno (R\$ 1.900,09/220 x 25% x 15,21 x 8 horas)	R\$ 262,73
C		
D		
E		
SUB-TOTAL		R\$ 2.162,82
F	Adicional de Periculosidade (30% sobre a base remuneratória)	R\$ 648,85
TOTAL		R\$ 2.811,67

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º Salário, e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)	
A	13º salário	8,33%	R\$ 234,21	
B	Férias e Adicional de Férias Constitucional	12,10%	R\$ 340,21	
TOTAL		20,43%	574,42	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Base de Cálculo	Valor
A	INSS	20,00%	3.386,09	R\$ 677,22
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	3.386,09	R\$ 84,65
C	RAT AJUSTADO CONF. SEFIP (3% x 1% = 3%)	6,00%	3.386,09	R\$ 203,17
D	SESC ou Sesi	1,50%	3.386,09	R\$ 50,79
E	SENAI ou SENAC	1,00%	3.386,09	R\$ 33,86
F	SEBRAE	0,60%	3.386,09	R\$ 20,32
G	INCRA	0,20%	3.386,09	R\$ 6,77
H	FGTS	8,00%	3.386,09	R\$ 270,89
TOTAL		39,80%	3.386,09	R\$ 1.347,67

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Vale-transporte ajustado conforme Análise nº 9/2026: (R\$ 3,00 x 2 x 15,21) - 6% do salário-base = R\$ 0,00	
B	Auxílio Alimentação (R\$ 47,00 x 15,21 = 714,87 - 1% (7,15) = R\$ 707,72 – Cláusula 12ª da CCT.	R\$ 707,72
C	Assistência Médica (cláusula 48ª da CCT)	R\$ 15,87
D	Seguro de vida - Cláusula 8ª da CCT	R\$ 23,90
E	AESV- Cláusula 47ª - CCT	R\$ 1,47
F	Cesta Básica (cláusula 16ª da CCT)	R\$ 23,75
TOTAL		R\$ 772,71

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor R\$
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 574,42
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.347,67
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 772,71
TOTAL		R\$ 2.694,80

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	
-----------------------------------	--

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 18,47
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 1,46
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 106,83
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,77%	R\$ 42,52
E	Multa do FGTS- Demissão mediante Aviso Prévio Trabalhado e Aviso Prévio Indenizado	3,20%	R\$ 176,21
Total		6,36%	R\$ 345,49

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de férias	0,93%	R\$ 26,15
B	Substituto na cobertura de ausências legais	0,28%	R\$ 7,87
C	Substituto na cobertura de licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,56
D	Substituto na cobertura de ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 9,28
E	Substituto na cobertura de Afastamento maternidade	0,13%	R\$ 3,66
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença	1,39%	R\$ 39,08
TOTAL		3,08%	R\$ 86,60
Submódulo 4.2 - Intraornada			
4.2	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação (indenizada)	50,00%	R\$ 197,12
TOTAL			R\$ 197,12

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor R\$
4.1	Ausências Legais	R\$ 86,60
4.2	Intraornada	R\$ 197,12
Total		R\$ 283,72
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	UNIFORMES NA ESCALA DE 12 X 36 HORAS (INDIVIDUAL)	233,17
B	MATERIAIS / EQUIPAMENTOS - USO COLETIVO (Calculado por vigilante)	39,01
C	SESMT (Parágrafo Primeiro da Cláusula 39ª da CCT) R\$ 41,93 por vigilante	41,93
SUB-TOTAL		314,11
TOTAL		314,11

(M-T) CUSTO TOTAL DA PLANILHA PARA EFEITO DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 (M1+ M2+M3+M4+M5)	R\$ 6.449,79
--	--------------

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributo	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	7,50%	R\$ 483,73
B	Lucro	10,00%	R\$ 693,35
Subtotal para efeito de cálculo de tributos(MT+MA+MB) FATURAMENTO [(100 - 8,65)/100]		0,9135	R\$ 7.626,87
			R\$ 8.349,06
C	Tributos		
	C.1 - Tributos Federais (especificar)		
	C.1.1. - PIS	0,65%	R\$ 54,27
	C.1.2. - COFINS	3,00%	R\$ 250,47
	C.2 - Tributos Estaduais		
	C.3 - Tributos Municipais		
	Total dos Tributos	8,65%	R\$ 722,19
	ISS	5,00%	R\$ 417,45
TOTAL			R\$ 1.899,27

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.811,67
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.694,80
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 345,49
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 283,72
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 314,11
Subtotal (A + B + C + D+E)		R\$ 6.449,79
F	Módulo 6 - Custos indiretos, lucro e tributos	R\$ 1.899,27
Total por Empregado		R\$ 8.349,06

Total de vigilantes	2
Preço mensal Unitário do Posto:	16.698,12
Valor Global Anual dos Postos Diurnos (12 meses)	200.377,44

DIURNO					
ITEM	STATUS	AJUSTE APLICADO	CÉLULAS	FONTE	OBSERVAÇÃO
Dados cadastrais	Parcial	Processo preenchido; licitação e abertura marcados como pendC3:C5		Análise 9/2026 + TR	Não inventado o nº do certame nem a data de abertura.
Intrajornada	Ajustado	Valor recalculado para R\$ 187,08 com 50% adicional e 15,21 pl	Módulo 1	Análise 9/2026 + TR	Ajustados os reflexos nas bases e totais.
Periculosidade	Ajustado	Base recalculada sem incluir intrajornada	Módulo 1	Análise 9/2026	No noturno, excluiu-se apenas a intrajornada da base.
Vale-transporte	Ajustado	Valor zerado	Módulo 2.3 item A	Análise 9/2026	Cálculo conforme tarifa R\$ 3,00 e limite legal de 6%.
Cesta básica	Ajustado	Valor atualizado para R\$ 23,80	Módulo 2.3 item H	Análise 9/2026	Item do horista mantido com ressalva metodológica.
Módulo 3	Ajustado	Base refeita conforme Análise	Módulo 3	Análise 9/2026	Valores recalculados com fórmulas.
Módulo 4	Provisório controlado	Percentuais B, D, E e F ajustados; D adotado em 0,33%	Módulo 4	Análise 9/2026	A base final ainda depende validação conforme Caderno SEGES.
Módulo 5	Parcial	Descrições alinhadas ao Anexo II do TR;	Módulo 5	TR Anexo II + Análise 9/2026	Totais mantidos por falta de memória unitária dos insumos.
Itens horistas	Pendente documental	Mantidos com marcação e comentários	Módulo 2.3 itens E/G/	Análise 9/2026	Dependem de memória de cálculo e/ou manifestação da Unidade Gestora.
Seguro de vida	Pendente documental	Valor mantido com ressalva	Módulo 2.3 item F	Análise 9/2026	Falta documento comprobatório do custo.
Módulo 6	Pendente justificativa	Percentuais mantidos e totais recalculados	Módulo 6	Análise 9/2026	A Análise exige fundamentação formal dos percentuais adotados.

NOTURNO					
ITEM	STATUS	AJUSTE APLICADO	CÉLULAS	FONTE	OBSERVAÇÃO
Dados cadastrais	Parcial	Processo preenchido; licitação e abertura marcados como pendC3:C5		Análise 9/2026 + TR	Não inventado o nº do certame nem a data de abertura.
Intrajornada	Ajustado	Valor recalculado para R\$ 187,08 com 50% adicional e 15,21 pl	Módulo 1	Análise 9/2026 + TR	Ajustados os reflexos nas bases e totais.
Periculosidade	Ajustado	Base recalculada sem incluir intrajornada	Módulo 1	Análise 9/2026	No noturno, excluiu-se apenas a intrajornada da base.
Vale-transporte	Ajustado	Valor zerado	Módulo 2.3 item A	Análise 9/2026	Cálculo conforme tarifa R\$ 3,00 e limite legal de 6%.
Cesta básica	Ajustado	Valor atualizado para R\$ 23,80	Módulo 2.3 item H	Análise 9/2026	Item do horista mantido com ressalva metodológica.
Módulo 3	Ajustado	Base refeita conforme Análise	Módulo 3	Análise 9/2026	Valores recalculados com fórmulas.
Módulo 4	Provisório controlado	Percentuais B, D, E e F ajustados; D adotado em 0,33%	Módulo 4	Análise 9/2026	A base final ainda depende validação conforme Caderno SEGES.
Módulo 5	Parcial	Descrições alinhadas ao Anexo II do TR;	Módulo 5	TR Anexo II + Análise 9/2026	Totais mantidos por falta de memória unitária dos insumos.
Itens horistas	Pendente documental	Mantidos com marcação e comentários	Módulo 2.3 itens E/G/	Análise 9/2026	Dependem de memória de cálculo e/ou manifestação da Unidade Gestora.
Seguro de vida	Pendente documental	Valor mantido com ressalva	Módulo 2.3 item F	Análise 9/2026	Falta documento comprobatório do custo.
Módulo 6	Pendente justificativa	Percentuais mantidos e totais recalculados	Módulo 6	Análise 9/2026	A Análise exige fundamentação formal dos percentuais adotados.

Insumos Diversos

UNIFORMES NA ESCALA DE 12 X 36 HORAS (INDIVIDUAL)							
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade por período	Periodicidade em meses	Quantidade Anual	Preço unitário	Custo Mensal (vigilante desarmado)
1	Calça	Unidade	2	6	4	R\$ 150,00	50,00
2	Camisa de mangas longas	Unidade	2	6	4	R\$ 90,00	30,00
3	Camisa de mangas curtas	Unidade	2	6	4	R\$ 56,00	18,67
4	Jaqueta de Frio	Unidade	1	6	2	R\$ 180,00	30,00
5	Cinto de Nylon	Unidade	2	6	4	R\$ 40,00	13,33
6	Sapatos do tipo coturno (Conforme a numeração de cada funcionário)	Par	1	6	2	R\$ 220,00	36,67
7	Meias	Par	2	6	4	R\$ 26,00	8,67
8	Quepe/Boné com emblema	Unidade	2	6	4	R\$ 47,00	15,67
9	Capa de Chuva	unidade	1	6	2	R\$ 150,00	25,00
10	Crachá de identificação	Unid.	1	12	1	20,00	1,67
11	Apito e cordão	Unid.	1	12	1	42,00	3,50
Subtotal de material individual:							233,17

MATERIAIS / EQUIPAMENTOS - USO COLETIVO							
Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade por período	Periodicidade em meses	Quantidade Anual	Preço unitário	Custo Mensal (vigilante desarmado)
1	Porta Cassetete	Unid.	1	12	1	45,00	3,75
2	Cassetete	Unid.	2	12	2	90,00	15,00
3	Rádio Comunicador tipo HT¹	Unid.	2	12	2	780,00	130,00
4	Bateria para o Comunicador¹	Unid.	2	12	2	224,00	37,33
5	Carregador de bateria¹	Unid.	1	12	1	168,00	14,00
6	Pilha	Unid.	12	12	12	22,00	22,00
7	Lanterna	Unid.	1	12	1	78,00	6,50
8	Livro de Ocorrências	Unid.	2	12	2	33,00	5,50
Subtotal de material coletivo:							234,08

Total de Vigilantes:	6,00
Material individual:	233,17
Média de Material Coletivo:	39,01
Custo dos insumos por vigilante:	272,18

Tipo de Escala	Tipo de Jornada	Custo
Diurna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$ 162,32
Noturna (vigilante aprendiz)	28h/semanal	R\$ 177,91
Diurna (vigilante aprendiz)	44h/semanal	R\$ 243,68
Diurna (jovem aprendiz)	20h/semanal	R\$ 75,12